

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2017
3º TRIMESTRE



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



Capa

Série: V Mostra de Talentos do TCE Ceará

Ivone Rosana Fedel - Gabinete do Procurador Gleydson Alexandre

Localizada no município de Icapuí, litoral leste cearense, distante 210 km de Fortaleza, Redonda é uma praia rústica, com pouco movimento, que possui muitas dunas, falésias coloridas e coqueirais. Sua comunidade, de aproximadamente 3 mil habitantes, vive basicamente da pesca artesanal. Os turistas costumam realizar passeios de buggy, para apreciar a paisagem. A economia de Icapuí é baseada na pesca da lagosta, cuja produção é exportada para vários lugares do mundo.

Fonte: <http://cearapraias.com.br>



MISSÃO

Ser guardião dos recursos públicos estaduais, contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão pública em benefício da sociedade

CONSELHEIROS

Presidente

Edilberto Carlos Pontes Lima

Vice-Presidente

Rholden Botelho de Queiroz

Corregedor

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Soraia Thomaz Dias Victor

Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Itacir Todero (Ouvidor)

Paulo César de Souza

Davi Ferreira Gomes Barreto

David Santos Matos

Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Junior

Manassés Pedrosa Cavalcante

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE CEARÁ

Procurador-Geral de Contas em exercício

José Aécio Vasconcelos Filho

Procurador de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Eduardo Sousa Lemos

Leilyanne Brandão Feitosa

Júlio Cesar Rôla Saraiva

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

CORPO DIRETIVO

Secretário Geral

José Teni Cordeiro Júnior

Secretária Adjunta

Raquel Almeida Brasil

Secretário de Controle Externo

Raimir Holanda Filho

Secretário de Administração

José Auriço Oliveira

Secretária de Tecnologia da Informação

Érika Cavalcante Campos

Chefe de Gabinete da Presidência

Mirla Fontenele Dias de Oliveira

Chefe da Procuradoria Jurídica

Paulo Sávio Nogueira Peixoto Maia

Controlador

José Wesmey da Silva

Assessor de Planejamento e Gestão

Glinton José Bezerra de Carvalho Ferreira

Assessora de Comunicação Social

Kelly Cristina Caixeta de Castro

Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo – IPC

Maria Hilária de Sá Barreto

Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do IPC

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

Elaboração

Assessoria de Planejamento e Gestão

Consolidação

Bernardo Sanford Lima

Roberto Carlos Costa de Aguiar

Produção Editorial

Assessoria de Comunicação Social

Capa

Jessica Pereira

Diagramação

Lilyanne Leitão

APRESENTAÇÃO

Por meio deste relatório, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no intuito de dar a devida publicidade aos atos administrativos, e em atenção à Constituição Federal (art. 37, “caput”) e à Constituição Estadual (art. 76, §4º), apresenta à sociedade e à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a descrição de suas atividades realizadas no 3º trimestre de 2017.

Em função da Emenda Constitucional nº 92, de 21 de agosto de 2017, restaram ampliadas a atuação, a competência e a jurisdição desta Corte de Contas como instituição de Controle Externo. Assim, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com atuação pautada nos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, e em vigência da citada Emenda Constitucional, passa a exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual e dos Municípios do Estado do Ceará. Nessas esferas, avalia a efetividade dos serviços prestados à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

Diante desse novo cenário, no trimestre em referência, foram julgados 1.795 processos. No âmbito estadual houve um crescimento de 89,4% em relação ao mesmo período do ano anterior. Do início do ano até o final do 3º trimestre de 2017 foram julgados 5.419 processos. Entre as diversas decisões tomadas, esta Corte de Contas deliberou acerca da regularidade de atos, adoção e homologação de medidas cautelares, bem como pela aplicação de multas e imputação de débitos aos gestores estaduais e municipais responsáveis, que somadas totalizaram mais de R\$ 1.000.000,00.

Ressalte-se que, junto à posse do Dr. Davi Ferreira Gomes Barreto, novo Conselheiro Substituto aprovado em concurso realizado por este Tribunal, passam a reforçar o quadro de Conselheiros Substitutos desta Corte os Drs. David Santos Matos, Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior e Manassés Pedrosa Cavalcante, além dos Procuradores de Contas Leilyanne Brandão Feitosa, Júlio Cesar Rôla Saraiva e Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, egressos do extinto TCM-CE.

Com o objetivo de evitar solução de continuidade nas atividades de fiscalização, este Tribunal, entre diversas outras providências, editou as Portarias nº 304/2017 e nº 310/2017, a fim de lotar em seus quadros todos os servidores do extinto TCM-CE, bem como manteve instruções processuais e julgamentos, inspeções e auditorias nos âmbitos do Estado e dos Municípios cearenses, divulgou a relação dos Municípios que descumpriram a lei da transparência, expediu alertas acerca do cumprimento do calendário de obrigações na esfera municipal, e ampliou o atendimento aos prefeitos e gestores municipais, no que toca à orientação e à prestação de assistência técnica.

Quanto às fiscalizações *in loco*, os municípios de Acaraú, Fortaleza e Maracanaú foram os primeiros a receber a equipe técnica do Tribunal. Outros municípios serão visitados até o final deste ano. A seleção dos entes a serem fiscalizados é feita por meio de relatório de análise preliminar, com critérios pré-definidos a partir do gerenciamento de riscos, que identifica, de modo objetivo e impessoal, as áreas mais vulneráveis a irregularidades. Parte das fiscalizações ordinárias será feita mediante sorteio aleatório, sistemática já adotada por outros Tribunais de Contas.

Em agosto, o Tribunal recebeu a visita técnica da comissão externa da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), que veio atestar as informações repassadas pelo TCE-CE

no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC). A comissão, integrada pelo Conselheiro Sebastião Ranna (TCE-ES), pelo Conselheiro Substituto Pedro Aurélio (TCE-AP) e pelos técnicos Roberto Tenório (TCE-BA) e Rômulo Lins (TCE-PE), entregou ao Tribunal a Declaração da Garantia de Qualidade no MMD-TC 2017 e destacou a boa avaliação da Corte de Contas, em especial a evolução da área de Informações Estratégicas, a organização e eficiência da área de auditoria operacional, e a organização das evidências apresentadas por ocasião dos trabalhos.

Merece menção, no período, a adesão desta Corte de Contas ao Convênio nº 1/2017, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a ATRICON, com a finalidade de permitir que os servidores das Cortes façam o exame das contas partidárias, com o objetivo de cooperar para o seu julgamento dentro do prazo prescricional.

Destaque-se também o fato de o Tribunal ter sediado o III Encontro de Ouvidorias, realizado pela Corte de Contas e idealizado pelo Ouvidor do TCE Ceará, Conselheiro Substituto Itacir Todero, cujo tema enfatizou a “Comunicação e Ouvidoria: Um olhar para o cidadão”, bem como a sétima edição do TCE Debate, com o tema “Os principais desafios para as concessões e para as PPP no Brasil”.

Registro digno de nota foi o reconhecimento que a Revista Controle (Doutrina e Artigos) recebeu da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, com a certificação obtida na última avaliação de classificação de periódicos do quadriênio 2013-2016.

Ao longo do trimestre em referência, deu-se continuidade às ações do projeto Transparência na Gestão Pública, em parceria com a Fundação Demócrito Rocha, mediante concertações realizadas nos municípios de Tauá e Juazeiro do Norte, com palestras, debates e distribuição de fascículos ao público.

Cumpre mencionar ainda, durante o trimestre, a realização do Congresso Internacional de Combate à Corrupção, sediado pelo Tribunal, cujo tema retratou a “Atuação dos Tribunais de Contas e do Ministério Público” e contou com a participação de renomados especialistas no assunto. O evento propiciou o salutar debate de temas candentes, tais como: “Cooperação entre os Tribunais de Contas e o Ministério Público no Combate à Corrupção”, “O Papel do Ministério Público no Combate à Corrupção”, “A Atuação Preventiva dos Tribunais de Contas nos Desvios de Recursos Públicos” e “O Uso da Tecnologia na Investigação da Corrupção”.

Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do TCE Ceará

1 SOBRE O TCE CEARÁ	13
1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO	14
2 CONTROLE EXTERNO	17
2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL	18
2.2 PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS	21
2.3 PROCESSOS DE CONTAS.....	24
2.4 REPRESENTAÇÕES AUTUADAS	26
2.5 RECURSOS.....	27
2.6 MEDIDAS CAUTELARES	27
2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS	28
2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO	29
2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS.....	30
2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS	33
2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS.....	35
2.12 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS	36
3 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	37
3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	38
3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS.....	38
4 INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO.....	39
4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE.....	40
4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	41
4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBROS	41
4.4 PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE	43
4.5 OUTRAS AÇÕES DE DESTAQUE.....	43
5 RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....	45
5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	46
5.2 OUVIDORIA	46
5.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	50
6 PLANEJAMENTO E GESTÃO.....	53
6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	54
6.2 GESTÃO DE PROJETOS	54
6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES	55
6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO	56
7 GESTÃO DE PESSOAS.....	59
7.1 DAS AÇÕES REALIZADAS	60
8 COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	63

9 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	67
9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	68
9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA.....	69
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBFUNÇÃO.....	73
10 CONTROLADORIA	75
10.1 ATIVIDADES REALIZADAS NO TERCEIRO TRIMESTRE	77
11 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	79
11.1 GOVERNANÇA DE TI.....	80
11.2 SISTEMAS.....	81
11.3 INFRAESTRUTURA	87
12 CORREGEDORIA.....	89
12.1 APRESENTAÇÃO.....	90
12.2 PROCESSOS DELIBERADOS	91
13 ANEXOS	95
ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ.....	96
MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS EM PROCESSOS DE ÂMBITO ESTADUAL	97
MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS EM PROCESSOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS	102
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NO ÂMBITO ESTADUAL.....	106
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS.....	127



01

SOBRE O TCE CEARÁ



1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TCE Ceará tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

Após a publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 92, de 16 de agosto de 2017, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, a qual é exercida pelas respectivas Câmaras Municipais, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno dos Poderes Municipais, restou estabelecido que o controle externo das Câmaras de Vereadores passou a ser exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. (arts. 41, § 1º e 77 *caput*).

Dessa forma, a jurisdição do TCE Ceará passou a abranger, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive fundos e instituições civis sem fins lucrativos, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Perante esse novo cenário de atribuições, competências e jurisdição, neste trimestre, foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE Ceará, conforme os quadros e gráficos abaixo.

ÓRGÃOS / ENTIDADES JURISDICIONADOS

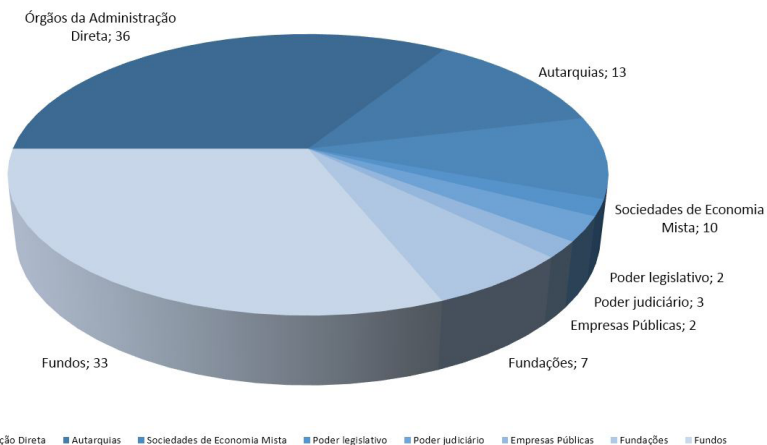
NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta	36
Autarquias	13
Sociedade de Economia Mista	10
Poder legislativo	2
Poder judiciário	3
Empresas Públicas	2
Fundações	7
Fundos	33
TOTAL	106

Fonte: ASSPLANGES – Conforme o ATO CONJUNTO nº 01/2016.

Obs.: Foram acrescentados o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará, instituído pela Lei Estadual nº 16.200 de 23/02/2017; e o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, instituído pela Lei Estadual nº 16.273 de 20/06/2017.

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados.

SUBDIVISÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE CEARÁ



Fonte: ASSPLANGES – Conforme o ATO CONJUNTO nº 01/2016.

ÓRGÃOS / ENTIDADES JURISDICIONADOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

No exercício de 2017, para os 184 municípios do Estado do Ceará, foram cadastradas 2.529 unidades gestoras informadas no Sistema de Informações Municipais (SIMWEB).

Fonte: Coordenadoria de Planejamento – CPLAN.



A Identidade Organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foi definida na Oficina do Planejamento Estratégico 2016-2020, conforme apresentada abaixo:

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	
• NEGÓCIO	Controle externo dos recursos públicos estaduais
• MISSÃO	Ser guardião dos recursos públicos estaduais, contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão pública em benefício da sociedade
• VISÃO	Ser reconhecido pela sociedade como uma instituição de excelência no controle e aprimoramento da Administração Pública Estadual até 2020
• MENSURAÇÃO DA VISÃO	MMD-TC (QATC – Atricon) Pesquisa institucional junto a sociedade IGG –índice Geral de Governança Índice de Efetividade da Gestão Estadual (Indicon)
• VALORES	
Tempestividade	Agir com proatividade, efetividade, cooperação intersetorial e celeridade.
Inovação	Estimular o processo criativo para o desenvolvimento de soluções.
Transparência	Promover o amplo acesso às informações e às decisões de forma clara, objetiva e tempestiva.
Humanismo	Valorizar o ser humano, promover um ambiente saudável, respeitar as diferenças e estimular as competências em busca da satisfação pessoal e profissional.
Autonomia	Atuar de forma independente e ética, em cooperação com as demais organizações da sociedade civil.
Norteamento	Ser modelo de excelência e moralidade para as organizações públicas e para a sociedade.
Sustentabilidade	Desenvolver a instituição sem comprometer as gerações futuras.

Fonte: ASSPLANGES



02

CONTROLE EXTERNO



Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17/02/09; 002/2011, de 22/03/2011; 019/2014, de 09/12/2014; e 02/2016, 15/04/2016.

Em decorrência da Emenda Constitucional nº 92/2017, foram emitidas por esta Corte de Conta as Portarias nº 304 e 310/2017, realizando a lotação provisória dos servidores do extinto Tribunal de Contas dos Municípios nas unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Tendo sido mantida a atual estrutura organizacional.

Com a finalidade de dar continuidade às ações de fiscalização e julgamento das contas de gestores estaduais e municipais, o Tribunal emitiu a Portaria nº 348/2017, Dispõe sobre a adoção, pela Diretoria de Fiscalização (DIRFI), nas atividades de controle externo, notadamente em relação aos recursos municipais, das normas, rotinas e procedimentos já implementados e em utilização anteriormente à publicação da EC nº 92/2017.

Encontram-se consignados de forma sintética, nesse capítulo, em seus diversos itens, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX. No capítulo 13, Anexos, encontram-se os mesmos itens atendidos de forma analítica.

E ainda como forma de dar maior transparência aos seus atos o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações prestadas para o atendimento dos incisos de I a IX do art. 6º da LC 26/2001.

2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

A atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Devido a Resolução Administrativa 02/2016, a Secretaria de Controle Externo sofreu, no primeiro semestre de 2016 uma reformulação organizacional.

Desta forma, segundo o organograma do Tribunal, a Secretaria de Controle Externo possui como unidades diretamente vinculadas: a Secretaria Adjunta de Controle Externo, 3 (três) Diretorias de Controle e 2 (duas) Assessorias.

Por sua vez, as Diretorias de Controle possuem 13 gerências, de forma a propiciar maior celeridade e eficácia ao acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo; cumprimento dos prazos legais para análise das prestações de contas; redução dos estoques de processos de contas e de atos de pessoal; implementação do controle concomitante; entre outras ações.

Considerando as modificações introduzidas no âmbito do Poder Executivo Estadual pela Lei

nº 15.773, bem como as alterações promovidas pelas Res. Adm. 02/2016 e 01/2017; e pelo ato conjunto da Presidência do TCE Ceará e Secretaria de Controle Externo, nº 01/2016, têm-se para estes órgãos técnicos o seguinte quadro de jurisdicionados e atribuições, no âmbito estadual, conforme apresentado a seguir:

- **Assessoria de Informações Estratégicas:**

Tem como finalidade elaborar estratégias e ações de produção de conhecimento, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de base de dados própria ou custodiadas, visando à tomada de decisões.

A Assessoria de Informações Estratégicas se reportará a Secretaria de Controle Externo, prestando suas informações mediante envio de relatório específico. Tais relatórios não integrarão os autos de processo, uma vez que não são conclusivos e não constituem meio de prova para fins processuais, consistindo em indícios de irregularidades, que deverão ser apurados.

As atividades da Assessoria de Informações Estratégicas, de acordo com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, são classificadas como de sigilo reservado.

- **Assessoria de Instrução de Recursos e Consultas:**

A qual compete examinar os recursos interpostos contra decisões do Tribunal, proferidas em processos de sua competência, Bem como elaborar informações em consultas formuladas ao Tribunal pelos titulares de órgãos ou entidades sujeitos à sua jurisdição.

- **Diretoria de controle de contas:**

A qual compete o controle e a análise das Prestações de Contas Anuais; das Contas de Governo; acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira e das Receitas; e outras atividades correlatas.

O Ato Conjunto - SECEX nº 01/2016, informa a distribuição das listas de unidades jurisdicionadas pelas Gerências de Contas I e II, ficando assim definido:

Gerência de Contas I – a qual compete a instrução processual das prestações de contas, do exercício 2014 em diante, dos seguintes jurisdicionados: SESA, SESPORTE, STDS, SETUR, SPA, SEINFRA, SDE, SMA, SRH, CGE, SEPLAG, PGE, GVG, TJ, DPGE, ESP, ADECE, ZPE, CODECE, CEGAS, COGERH, CEARAPORT, DAE, DER, FUNCEME, SOHIDRA, SEMACE, CASA CIVIL, COHAB, ETICE, EGPCE, FUNTELC, IPECE, ISSEC, ARCE, FAADep, FUNPECE, FERMOJU, FECOP, FUNSEG, FUNDEJ, FCE, FUNDART, FEAS, FUNDES, FECA, FDI, FIES, FUNAPREV, PREVMILITA, PREVID e FUNPEN.

OBS: Acrescidos o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará - FUNPEN, instituído pela Lei Estadual nº 16.200 de 23/02/2017.

Gerência de Contas II – a qual compete a instrução processual das prestações de contas, do exercício 2014 em diante, dos seguintes jurisdicionados: SEDUC, SECITECE, SECULT, SCIDADES, SDA, SEFAZ, SRI, SEJUS, SSPDS, SEPD, GABGOV, TCM, MPCE, AL, PMCE, CM, CED, CEE, FUNCAP, NUTEC, FUNECE, UVA, URCA, ADAGRI, CEASA, METROFOR, CAGECE, DETRAN, EMATERCE, IDE-

CI, IDACE, AESP-CE, CGD, CBMCE, PEFOCE, PC, JUCEC, FIT, FDCC, FDID, FDS, FUMECE, FESMP, FPP, FUNSIT, FUNPALD, FEC, FUNDEAGRO, FDM, FDMC, FERPI, FEDAF e Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça.

OBS: Acrescido o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, instituído pela Lei Estadual nº 16.273 de 20/06/2017.

Gerência de Estoque de Contas – a qual compete a instrução processual das prestações de contas dos órgãos jurisdicionados dos exercícios anteriores à 2014.

Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentaria e Financeira e das Receitas – acompanhar, fiscalizar e aferir a execução orçamentaria e financeira das contas de governo, através da emissão de relatório técnico, que subsidiará a emissão do parecer prévio pelo tribunal de contas, contendo a análise detalhada das contas apresentadas pelo governador.

- **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal:**

Composta por 03 (três) gerências especializadas:

Gerência de Atos de Aposentadoria e Reforma – à qual compete analisar e instruir os processos de aposentadorias e reformas, bem como suas revisões, visando informar ao plenário ou a câmara respectiva acerca da legalidade dos atos submetidos a registro.

Gerência de Atos de Nomeação e Pensão – à qual compete analisar e instruir os processos de nomeações e pensões, visando informar ao plenário ou à câmara respectiva acerca da legalidade dos atos submetidos a registro.

Gerência de Fiscalização de Pessoal – à qual compete realizar fiscalização ou avaliação, por meio de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria na área de pessoal das unidades jurisdicionadas, de acordo com o estabelecido no plano semestral de fiscalização.

- **Diretoria de Controle Especializado:**

Composta por 06 (seis) gerências especializadas:

Gerência de Fiscalização de Licitações e Contratos – a qual compete, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento, ou constatar, irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da administração pública estadual; realizar inspeções e auditorias; instruir processos de representação, denúncia e outros, relacionados a licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual; fiscalizar os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades e fases, empreendidos pelas unidades jurisdicionadas; os contratos firmados pelas unidades jurisdicionadas; subsidiar a elaboração do parecer técnico das contas de governo e o exame das prestações de contas anuais, com as informações inerentes à área de atuação.

Gerência de Avaliação de Políticas Públicas – a qual compete avaliar as políticas públicas e as atividades governamentais dos órgãos e entidades, pautando, além dos aspectos de legalidade, critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, sustentabilidade e transparência,

com finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

Gerência de Fiscalização de Convênios – a qual compete realizar atividades de inspeção e auditoria, expressamente autorizadas pelo tribunal ou por sua presidência, relacionadas a recursos repassados pelo poder público estadual por intermédio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente – a qual compete realizar levantamentos, inspeções, auditorias acompanhamentos, monitoramentos e outras matérias relativas a fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia, inclusive quanto aos assuntos ambientais, realizados pelos órgão e entidades da administração pública estadual, devidamente autorizados.

Gerência de Fiscalização de Operações de Crédito Externo e TI – a qual compete planejar e realizar auditorias financeiras e de aquisições referentes as operações de crédito externo, bem como realizar a fiscalização, levantamento, acompanhamento, avaliação, inspeção, auditoria e monitoramento na gestão e no uso de recursos da tecnologia da informação pela administração pública estadual nas áreas de governança, infraestrutura, bases de dados, segurança e sistemas informatizados.

Gerência de Fiscalização de Desestatizações – a qual compete realizar levantamentos, inspeções, auditorias, acompanhamentos, monitoramentos e outras matérias relativas a avaliação e fiscalização de processos de desestatização realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, compreendendo as concessões, permissões e autorizações de serviços públicos e as parcerias público-privadas, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e das normas legais pertinentes; fiscalizar atos que resultem em concessões, permissões e autorizações de serviços públicos e em parcerias público-privadas, acompanhar editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres, mediante consulta ao Diário Oficial do Estado e aos sistemas informatizados, nos termos do art. 46 da Lei nº 12.509/95;

2.2 PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

O TCE Ceará, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual e dos Municípios do Estado do Ceará, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo deste trimestre foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

- **Instruções processuais no âmbito estadual:**

O quadro a seguir apresenta a produtividade, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas no âmbito estadual.

Total de Instruções de processos realizadas	2.758
Média de Instruções realizadas por mês	919 instruções/mês

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

* Obs.: Os quantitativos de instruções processuais estão sujeitas alterações posteriores decorrentes de tramites escriturais, juntada e/ou desentranhamento de processos.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas Gerências de Contas de Gestão I e II; Gerência de Estoque de Contas; e Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentaria e Financeira e das Receitas, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Gerências, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE Ceará.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho de seus órgãos técnicos, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas.

Em observância ao artigo 6º da Lei Complementar 26/2001, a tabela a seguir apresenta os diversos processos por espécies, instruídos nesse trimestre pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, no âmbito estadual.

PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES NO ÂMBITO ESTADUAL

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
APOSENTADORIA	611
AUDITORIA	7
CÁLCULO COTA ICMS	12
CONSULTA	1
DENÚNCIA	12
INSPEÇÃO	9
NOMEAÇÃO	1.504
OUTROS	14
PENSÃO	313
PRESTAÇÃO DE CONTAS	68
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	5
RECURSO	18
REFORMA	17
RELAT. GESTÃO FISCAL – RGF	6
RELATÓRIO RESUMIDO – RREO	4
REPRESENTAÇÃO	10
REPRESENTAÇÃO DO TCE CEARÁ	24
REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
REVERSÃO DE PENSÃO	11
REVISÃO DE PENSÃO	19
REVISÃO DE PROVENTOS	15
REVISÃO DE REFORMA	1
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	1
SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO	1
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO	1
SOLICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	66
TRANSF. DE PENSÃO	1
TOTAL	2.758

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Obs.: Os quantitativos de instruções processuais estão sujeitos a alterações posteriores decorrentes de trâmites escriturais, juntada e/ou desentranhamento de processos.

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE Ceará (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

- **Instruções Processuais no âmbito dos municípios:**

O quadro a seguir apresenta a produtividade, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas no âmbito dos municípios, desde a publicação da Emenda Constitucional nº 92/2017, de 21/08/2017 até o final do trimestre.

Total de Instruções de processos realizadas	1.526
Fonte: Coordenadoria de Planejamento - CPLAN	

O quadro a seguir detalha a distribuição por espécie processual das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas no âmbito dos municípios.

PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
ATOS DE ADMISSÃO (ADM)	10
ATOS DE APOSENTADORIA (APO)	245
ATOS DE PENSÃO (PEN)	90
COMUNICAÇÃO NÃO PROCESSUAL	62
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS)	458
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (PCG)	15
PROVOCAÇÃO (PRO)	387
REQUERIMENTO	7
SOLICITAÇÃO	64
SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO	114
TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO (TCS)	3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)	71
TOTAL	1.526
Fonte: Coordenadoria de Planejamento - CPLAN	

2.3 PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que deram causa a perda,

extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Assim, no âmbito estadual, as instruções levadas a efeito durante o trimestre observaram as seguintes divisões:

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÕES
Exame Inicial	24
Reexame / Análise Complementar	42
TOTAL	66

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE Ceará nesse trimestre, no âmbito estadual, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	QUANTIDADE
Protocoladas	29
Instruídas	66

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial), no âmbito estadual.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Prestação de Contas Anual	66
Tomada de Contas Especial	66
TOTAL	132

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com

ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de processos de contas ordinárias (Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Especial), no âmbito estadual, nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Decisões definitivas em processos de PCA	30
Decisões definitivas em processos de TCE	3

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.4 REPRESENTAÇÕES AUTUADAS

No âmbito estadual, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual do Ceará, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE Ceará, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às gerências compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, oferecer Representação ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa dos órgãos técnicos e do Ministério Público junto ao TCE Ceará, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade às ações deste Tribunal.

O quadro a seguir demonstra o número de representações do TCE Ceará e representações do MP, no âmbito estadual, autuadas nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Representação do TCE	5
Representação do MP junto ao TCE	2
TOTAL	7

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.5 RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE Ceará prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos de âmbito estadual julgados durante esse trimestre, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
10	Providos	3
	Não Providos	3
	Não Conhecido	2
	Perda superveniente do Objeto	2

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.6 MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE Ceará, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

*Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:
I – deliberar originariamente sobre:*

f) adoção de medidas cautelares;

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se con-

cretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares de âmbito estadual adotadas pelo Pleno nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Medidas cautelares acatadas pelo Pleno	05

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE Ceará.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE Ceará irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes dos órgãos técnicos do próprio TCE Ceará, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE Ceará compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno. A resposta tem caráter normativo e constitui prejudgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade durante o trimestre para cada uma dessas espécies processuais de âmbito estadual, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre. Atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VII do art. 6º da LC nº 26/2001.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Consulta	1	1
Denúncia	12	5
Representação	10	12
TOTAL	23	18

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VI do art. 6º da LC nº 26/2001.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos de âmbito estadual sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e suas Gerências:

ATOS SUJEITOS A REGISTRO INSTRUÍDOS (A)	TOTAL DE PROCESSOS INSTRUÍDOS NO TCE CEARÁ (B)	PERCENTUAL (A)/(B)%
2.491	2.758	90,32%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos nos órgãos técnicos acima mencionados, evidenciando o esforço para evitar a formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade dos citados órgãos técnicos, considerando essas principais espécies processuais

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	611	561	109%
Nomeação	1.504	65	2.314%
Pensão	313	176	178%
Reforma	17	12	142%
Reversão de Pensão	11	12	92%
Revisão de Pensão	19	4	475%
Revisão de Proventos	15	7	214%
Tranf. de Pensão	1	0	0%
TOTAL	2.491	837	298%

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal de âmbito estadual apreciados, destacando-se o total de atos registrados; total de atos para os quais fora negado o registro; e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registrado	755	419	187	3	1.364
Registrado com Ressalva	0	45	22	0	67
Negado Registro	1	3	0	0	4
Outras Decisões	2	1	0	11	14
TOTAL	758	468	209	14	1.449

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

- **Auditorias no âmbito estadual**

A área técnica do TCE Ceará tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o trimestre contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelos órgãos técnicos do TCE Ceará, bem como a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso V do art. 6º da LC nº 26/2001.

O quadro seguinte apresenta o número de auditorias de âmbito estadual de conformidade, financeiras e operacionais iniciadas e/ou concluídas, realizadas no trimestre:

AUDITORIAS DE CONFORMIDADE	AUDITORIAS FINANCEIRAS	AUDITORIAS OPERACIONAIS	TOTAL
6	1	1	8

Fonte: Plano de Ação SECEX

Na sequência é apresentado o resumo das ações de auditoria iniciadas e/ou concluídas, por tipo e áreas:

I - AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

ÁREA: CONVÊNIOS

PROCESSO	05727/2017-7
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS
OBJETIVO	Auditoria de Conformidade para avaliar a fiscalização da execução dos convênios e parcerias firmados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS, celebrados no exercício de 2016, ainda vigentes no exercício de 2017.
FASES	Planejamento

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	05620/2017-0
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DAS CIDADES
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade, no âmbito da Secretaria das Cidades, visando avaliar os sistemas adotados para controle e gerenciamento de obras públicas.
FASES	Planejamento

ÁREA: CONVÊNIOS

PROCESSO	05569/2017-4
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS
OBJETIVO	Auditoria com o objetivo de verificar, em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU), a regularidade, a eficiência e a ocorrência de possíveis falhas na gestão dos recursos públicos destinados ao transporte escolar nos municípios de Boa Viagem - CE e Marco - CE, com repercussão ainda na Secretaria da Educação do Estado.
FASES	Planejamento e Execução

ÁREA: PESSOAL

PROCESSO	05437/2017-9
REPERCUSSÃO	Municípios
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
OBJETIVO	Auditoria de conformidade com o objetivo de verificar a legalidade quanto à acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito de todos os municípios cearenses sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
FASES	Planejamento

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO	01375/2017-4
REPERCUSSÃO	Poder Executivo
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E TI
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para avaliação do processo de planejamento de contratação de soluções de tecnologia da informação pelo executivo estadual.
FASES	Planejamento e Execução

ÁREA: PESSOAL

PROCESSO	-
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
OBJETIVO	Auditoria de Conformidade relacionada à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Secretaria da Educação do Estado do Ceará
FASES	Planejamento

II – AUDITORIA FINANCEIRA

ÁREA: RECURSOS EXTERNOS

PROCESSO	03719/2017-9
REPERCUSSÃO	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E TI
OBJETIVO	Auditoria das Demonstrações Financeiras do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - Programa para Resultado - PforR Ceará.
FASES	Planejamento e Execução

III – AUDITORIA OPERACIONAL

ÁREA: ORÇAMENTO PÚBLICO

PROCESSO	10145/2016-3
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
OBJETIVO	Verificar o alcance das metas e à implementação de estratégias previstas no Plano Estadual de Educação no que tange ao Ensino Médio (META 3 - Universalização do Ensino Médio).
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

- **Auditorias no âmbito dos municípios**

No período de referência foram retomadas as atividades de fiscalização in loco, num total de 03 inspeções, sendo uma inspeção Especial no Município de Fortaleza e 02 Ordinárias concluídas nos municípios de Acaraú e Maracanaú.

2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

- **Processos examinados de âmbito estadual:**

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos sin-

gulares exarados, no âmbito estadual, durante o trimestre. Apresenta, de forma sintética, o estabelecido pelo incisos I a IV do art. 6º da LC nº 26/2001.

NATUREZA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Resoluções	560	644	353	1.557
Acórdãos	26	26	28	80
TOTAL DE JULGAMENTOS	586	670	381	1.637
TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS	616	711	449	1.776

Obs.: O quantitativo total de processos julgados é maior do que o total de julgamentos, devido à implementação da Instrução Normativa Nº 02/2015, a qual permitiu a instrução e a apreciação de forma agrupada de Atos Sujeitos a Registro.

Além dos Acórdãos e Resoluções, foram proferidos o quantitativo abaixo de decisões interlocutórias:

NATUREZA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Despachos singulares	388	427	364	1.179

O somatório dos quantitativos do total de julgamentos e de despachos singulares consta abaixo:

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
TOTAL DE DECISÕES	1.004	1.138	813	2.955

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

- **Processos examinados de âmbito dos municípios:**

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos, Resoluções e Pareceres Prévios lavrados, desde a publicação da Emenda Constitucional nº 92/2017, de 16/08/2017, até o final do trimestre.

NATUREZA	16/08 a 30/09/2017
Acórdãos	20
Parecer Prévio	01
TOTAL DE JULGAMENTOS	21
TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS	19

Fonte: DOE TCE

2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS

Nesse trimestre, os servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir. Atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso V do art. 6º da LC nº 26/2001.

- **Inspeções e auditorias no âmbito estadual**

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Port. nº 233/2017 – Processo nº 08243/2013-5-TC. Realizar inspeção, in loco, nas passagens molhadas das localidades de Brasileira e Boa Esperança. Boa Viagem/CE.	Boa Viagem/CE	17 e 18/07/2017	PEDRO HENRIQUE FERREIRA ROLA E JOSE LUCIANO AGUIAR LIRA
Port. Nº 246/2017 – Processos nº. 03366/2017-2, 09819/2016-3 e 08903/2016-9-TC. Realizar inspeção, in loco, nas obras de construção das praças da juventude e da ciclovia daqueles municípios. Iguatu, Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha/CE.	Iguatu, Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha/CE	07 a 11/08/2017	ADOLFO DANTAS OLIVEIRA E LIANA PEIXOTO BRANDAO BANDEIRA
Port. nº 250/2017 – Processos nº. 04138/2017-5-TC e 04096/2017-4-TC. Realizar inspeção, in loco, nas obras de construção do Posto Fiscal da SEFAZ – Queimadas e da Escola EEFM Profissional São José. Tianguá e Sobral/CE.	Tianguá e Sobral/CE	08 a 10/08/2017	RICARDO SALMITO RODRIGUES E HARRISSON MARQUES CARDOSO
Port. nº 302/2017 – Processos nº. 04137/2017-3-TC, 04095/2017-2-TC e 04097/2017-6-TC. Realizar inspeção, in loco, nas obras de construção do Posto Fiscal da SEFAZ, Escola Profissionalizante e Escola de Educação Profissional. Penaforte, Alto Santo e Redenção/CE.	Penaforte, Alto Santo e Redenção/CE	28/08 a 01/09/2017	RICARDO SALMITO RODRIGUES E HARRISSON MARQUES CARDOSO
Port. Nº 323/2017 – Processos nºs. 04136/2017-1-TC, 08229/2015-3-TC e 04052/2011-8-TC. Realizar inspeção, in loco, nas obras de construção do Posto Fiscal da SEFAZ, Escola Profissionalizante e dos Centros de Educação Infantil – CEI. Aracati, Palmácia e Redenção/CE.	Aracati, Palmácia e Redenção/CE	12 a 15/09/2017	RICARDO SALMITO RODRIGUES E HARRISSON MARQUES CARDOSO

Fonte: Portal da Transparência

O detalhamento dessas informações podem ser obtidas no Portal da Transparência, através do menu Pessoal – Diárias. *link:* <http://www.tce.ce.gov.br/portal>

- **Inspeções e auditorias no âmbito dos municípios.**

Em atendimento às suas novas atribuições e competências, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 92, foram realizados os deslocamentos abaixo relacionados com a finalidade de efetuar inspeções e auditorias, no período compreendido entre a publicação da referida Emenda à Constituição Estadual (16/08/2017) e o final do trimestre em referência (30/09/2017).

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Port. Nº 349/2017, Processo 05210/2017-3-TC – Proceder inspeção ordinária.	Maracanaú/CE	25 a 29/09/2017	Francisco Fausto Augusto da Silva Maia, Ana Patrícia Pierre Lima, Sanzio Rocha Torres, José Alan de Souza, Nikael de Carvalho Almeida e Davi de Freitas Carvalho
Port. Nº 350/2017, Processo 05210/2017-3-TC – Proceder inspeção ordinária.	Acaraú/CE	25 a 29/09/2017	Francisco Cristino Maciel de Goes, Nathiane Oliveira Celedonio Macedo de Andrade, Manuel de Araripe Lopes Neto, Edivanir Alves Brito Gondim, Arielton Fonteles Araújo e Érico de Holanda Barroso

Fonte: DOE TCE

2.12 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

Neste trimestre, os servidores desta Corte de Contas, através da Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios – COTEM, prestaram atendimento na forma de assistência técnica aos jurisdicionados, no âmbito dos municípios.

À Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios – COTEM, compete responder as consultas formuladas por autoridades competentes a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência da Corte de Contas.

As consultas realizadas por escrito e protocoladas, se constituem em Processos Normativos Consultivos. Referidos processos são distribuídos para um Conselheiro Relator que os encaminham à Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios – COTEM para emissão de Informação Técnica.

- **Consultas e orientações municipais**

Período	Proc. Norm. Consultivo	Por telefone	Pessoal	Por chat	Por e-mail	Outros serviços	Total
16/08 a 30/09	6	104	37	51	61	5	265

FONTE: COTEM/TCM



03

MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCE CEARÁ



3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público de Contas, órgão de estatura constitucional¹, tem como principal missão a defesa da ordem jurídica perante o Tribunal de Contas do Estado.

No exercício de suas atribuições, podem os membros do Ministério Público manifestar-se, oralmente ou por escrito, em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncia, prestação e tomada de contas.

Os Procuradores de Contas podem ainda interpor recursos contra as decisões proferidas pelo TCE/CE e, ainda, representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado.

São princípios institucionais do Ministério Público de Contas a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo aplicáveis aos seus membros os direitos, as vedações e a forma de investidura estabelecidas para os membros do Ministério Público do Estado.

No período de julho/2017 a setembro/2017, integraram o Ministério Público de Contas os seguintes Procuradores: Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Eduardo de Sousa Lemos e José Aécio Vasconcelos Filho.

Saliente-se que, por efeito da Emenda à Constituição Estadual nº 92/2017, também passaram a integrar o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado os Procuradores oriundos do extinto Tribunal de Contas dos Municípios, a saber: Leilyanne Brandão Feitosa, Júlio César Rôla Saraiva e Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino.

3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, durante o terceiro trimestre de 2017, desenvolveu as seguintes atividades:

- Manifestações processuais emitidas: 1.393² (escritas) e 68³ (orais)
- Recursos interpostos: 6
- Representações ajuizadas: 2
- Participações em sessões (Pleno e Câmaras): 29⁴

Importante destacar que, relativamente às manifestações processuais emitidas pelos Procuradores de Contas oriundos do extinto TCM, foram considerados pareceres e despachos exarados no período compreendido entre os dias 21/08/2017⁵ e 30/09/2017.

1 Art. 130 da Constituição Federal; art. 73 da Constituição do Estado do Ceará.

2 Número obtido em pesquisa ao Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP e ao Sistema de Gerenciamento de Processos da Procuradoria – SGP_SPRO, no dia 18 de outubro de 2017.

3 Quantitativo informado pela Secretaria da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado.

4 Quantitativo informado pela Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado.

5 Data da publicação da EC 92/2017.



04

INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO



Instituído em 1995, pela Lei Orgânica do TCE Ceará, o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional durante esse trimestre, podemos destacar:

4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas de forma complementar para a sociedade.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público, na modalidade presencial (realizados pelo próprio IPC):

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	OPORTUNIDADES	CARGA HORÁRIA
PALESTRA FALAR SOBRE O SUICÍDIO: O QUE NOS QUESTIONA SOBRE A VIDA	26/09/2017 a 26/09/2017	220	150
CURSO AUDITORIA DE CONFORMIDADE: PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	18/09/2017 A 13/12/2017		
CURSO OS DESAFIOS DO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL NO TRABALHO	18/09/2017 a 26/09/2017		
CURSO GESTÃO DE RISCOS APLICADA À AUDITORIA	13/09/2017 a 15/09/2017		
CURSO AVANÇADO DE CONVÊNIOS: FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO	11/09/2017 a 15/09/2017		
PALESTRA EQUIPES DE ALTA PERFORMANCE	25/08/2017 a 25/08/2017		
CURSO NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC LEI Nº 13.019/2014	21/08/2017 a 25/08/2017		
PALESTRA TCE DEBATE - OS PRINCIPAIS DESAFIOS PARA AS CONCESSÕES E PARA AS PPPS NO BRASIL	18/08/2017 a 18/08/2017		
WORKSHOP SISTEMA DE COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTA (SISCOBRA) E DO SISTEMAS DE ATOS DE PESSOAL (SISATOS)	10/08/2017 a 11/08/2017		

Fonte: IPC

4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos à distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos.

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	OPORTUNIDADES	CARGA HORÁRIA
CURSO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	11/09 a 02/10/2017	2.289	126
CURSO EXTENSÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO À GESTÃO PÚBLICA	04/09 a 09/10/2017		
CURSO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	25/08/2017		
CURSO AUDITORIA OPERACIONAL - AOP	21/08 a 11/09/2017		
CURSO GERENCIAMENTO DE PROJETOS NO SETOR PÚBLICO	21/08 a 18/09/2017		
CURSO ANÁLISE DE BALANÇOS DO SETOR PÚBLICO DE ACORDO COM A NOVA ESTRUTURA CONTÁBIL	14/08 a 04/09/2017		
CURSO NORMAS DA ABNT APLICADAS A TRABALHOS ACADÊMICOS	10/07 a 07/08/2017		

Fonte: IPC

4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBROS

O Programa de Capacitação de Servidores e Membros do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores e membros em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, elencamos as seguintes ofertas, na modalidade presencial (realizadas pelo próprio IPC):

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	OPORTUNIDADES	CARGA HORÁRIA
PALESTRA FALAR SOBRE O SUICÍDIO: O QUE NOS QUESTIONA SOBRE A VIDA	26/09/2017		
TREINAMENTO SISTEMA DE REGISTRO DE PESSOAL (SRPV2) - 2ª TURMA	15/09/2017		
CURSO GESTÃO DE RISCOS APLICADA À AUDITORIA	13/09/2017 a 15/09/2017		
CURSO AVANÇADO DE CONVÊNIOS: FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO	11/09/2017 a 15/09/2017		
TREINAMENTO BUSINESS INTELLIGENCE SAIKU ANALYTICS - BI (4ª TURMA)	29/08/2017		
TREINAMENTO BUSINESS INTELLIGENCE SAIKU ANALYTICS - BI (3ª TURMA)	29/08/2017		
TREINAMENTO BUSINESS INTELLIGENCE SAIKU ANALYTICS - BI (2ª TURMA)	28/08/2017	273	90
TREINAMENTO BUSINESS INTELLIGENCE SAIKU ANALYTICS - BI (1ª TURMA)	28/08/2017		
PALESTRA EQUIPES DE ALTA PERFORMANCE	25/08/2017		
CURSO NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC LEI Nº 13.019/2014	21/08/2017 a 25/08/2017		
PALESTRA TCE DEBATE - OS PRINCIPAIS DESAFIOS PARA AS CONCESSÕES E PARA AS PPPS NO BRASIL	18/08/2017		
WORKSHOP SISTEMA DE COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTA (SISCOBRA) E DO SISTEMAS DE ATOS DE PESSOAL	10/08/2017 a 11/08/2017		
TREINAMENTO SISTEMA DE REGISTRO DE PESSOAL (SRPV2) - 1ª TURMA	09/08/2017		

Fonte: IPC

Além dessas, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos promovidos por terceiros e através de parcerias firmadas pelo IPC com outras instituições.

CURSOS PROMOVIDOS POR TERCEIROS VIABILIZADOS AOS SERVIDORES DO TCE	PARTICIPAÇÕES	CARGA HORÁRIA
		158

Fonte: IPC

No tocante à participação de servidores do TCE em cursos de pós-graduação em instituições de terceiros, os seguintes quantitativos foram verificados no período de referência.

TIPO DE CURSO	PARTICIPAÇÕES
Especializações	8
Mestrados	20
Doutorado	1

Fonte: IPC

4.4 PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o período de referência, visitas a escolas públicas, conforme quadro abaixo:

Nº	ESCOLA	DATA	ALUNOS CONTEMPLADOS
01	E.E.E.P. MONSENHOR ODORICO DE ANDRADE	23/08/2017	176
		23/08/2017	177
		23/08/2017	177
02	E.E.M.T.I. LICEU DE TAUÁ LILI FEITOSA	23/08/2017	80

Fonte: IPC

TOTAL DE ESCOLAS	TOTAL DE EVENTOS	TOTAL DE PARTICIPANTES
02	04	610

Fonte: IPC

4.5 OUTRAS AÇÕES DE DESTAQUE

- Participação no evento VIII Educontas em Salvador/BA, com apresentação da palestra “A experiência do Instituto Plácido Castelo na coordenação-geral das Escolas de Governo do Estado do Ceará” pela Diretora Executiva do IPC Dra. Hilária Barreto (28/09/2017);

- Realização de seminário de dissertação para alunos do curso de Mestrado em Administração e Controladoria Profissional realizado pelo IPC (25/09/2017);
- Realização de capacitação sobre o relacionamento no ambiente de trabalho (18 e 21/9, e de 25 a 26 de setembro);
- Coordenação e participação do seminário “Desenvolvimento e Competências do Servidor Público”, promovido pela Rede de Escolas de Governo do Estado do Ceará. No evento o Chefe do Núcleo de Biblioteca, Josimar Batista dos Santos, apresentou trabalho (11/08/2017);
- IPC sediou workshop de apresentação do Sistema para Instrução e Apreciação de Atos de Aposentadoria (SisAtos) e do Sistema de Controle e Cobrança de Débito e Multa (SisCobra), ambos utilizados no Tribunal de Contas do Estado da Bahia (10 e 11/08/2017);
- Participação em audiência no Conselho Estadual de Educação, para a submissão do projeto de documentação referente ao curso de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, “Auditoria Governamental do Século XXI”, para credenciamento e autorização. Representaram o IPC na reunião a Diretora Executiva Hilária Barreto, e o Secretário Executivo, Paulo Alcântara (20/07/2017);
- Apoio na organização do Congresso Internacional sobre Combate à Corrupção: Atuação dos Tribunais de Contas e do Ministério Público (29/09/2017);
- Apoio na organização de três edições do evento “Concertação Social do projeto Transparência na Gestão Pública – Controle Cidadão” realizadas em Sobral (05/10/17), Juazeiro do Norte (21/09/17) e Tauá (23/08/17);
- Conclusão dos dois últimos módulos de qualificação de gestores escolares em procedimento licitatório nas modalidades “Carta Convite” e “Prestação de Contas”. Os cursos integram o Programa de Aperfeiçoamento em Gestão Financeira Escolar. (19 e 20/07/2017);
- Divulgação do resultado do V Concurso Nacional de Redações Prêmio Ministro Plácido Castelo (22/09/2017);
- Disponibilização de sala de aula com computadores para fins educacionais no edifício sede do IPC (julho/2017).



05

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO



5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV – realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
.....

VII – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE Ceará, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

É importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas unidades técnicas de Controle Externo. O quadro abaixo informa o número de solicitações da Assembleia Legislativa protocoladas, bem como as instruídas nesse período.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	0
INSTRUÍDAS	1

Fonte: SECEX - Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

5.2 OUVIDORIA

A Ouvidoria é o elo entre o cidadão e a administração pública. Por meio da Ouvidoria, o cidadão poderá manifestar sua aprovação, insatisfação ou reivindicação em relação aos serviços prestados pelos órgãos públicos.

É na Ouvidoria que o cidadão encaminha suas críticas, elogios, reclamações, sugestões, pedidos de informações e comunicados de irregularidades contra gestores e órgãos que fizeram uso inadequado dos recursos públicos.

A criação da Ouvidoria na Corte de Contas do Ceará atende ao disposto no art. 1º do Regimento Interno e no art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2014.

Compete à Ouvidoria realizar a triagem das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes para averiguação e eventuais providências.

5.2.1 CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento elaborado pela Ouvidoria e direcionado especialmente à sociedade fiscalizadora. Consiste basicamente de uma listagem que elenca todos os serviços que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza para o cidadão. O Tribunal de Contas tem como objetivo fortalecer a instituição como Instrumento de Cidadania, disponibilizando informações claras e precisas para estimular o controle social e consequente aperfeiçoamento do controle externo. Assim, é assegurada a transparência pública.

Esse documento é público e serve como guia e orientação às organizações do governo na adoção de práticas de excelência. Mediante a Carta de Serviços, são informados ao cidadão os canais e formas de acesso, prazos, horários de atendimento, compromissos assumidos e padrão de atendimento sobre as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas, de modo a aperfeiçoar o seu padrão de desempenho e satisfação do cidadão no atendimento à prestação desses serviços. Certidões, consultas, orçamento, entrega e protocolo de documentos são outros dos demais temas que o agente fiscalizador vai encontrar. É pela Carta de Serviços que o cidadão se aproxima ainda mais do Tribunal e dele faz uso. O acesso a Carta de Serviços é feito no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/downloads/Ouvidoria/carta-de-servicos.pdf>.



5.2.2 CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA

Qualquer cidadão pode se manifestar junto à Ouvidoria pelos canais de comunicação disponíveis:

a) por Telefone

A central de atendimento do TCE Ceará funciona no horário de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. Os números dos telefones são (85)3212-2222 e 0800-079-6666.

b) pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão pode ser utilizado para registrar as manifestações. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/contate-a-ouvidoria>.

c) por e-mail

ouvidoria@tce.ce.gov.br

d) atendimento presencial

No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

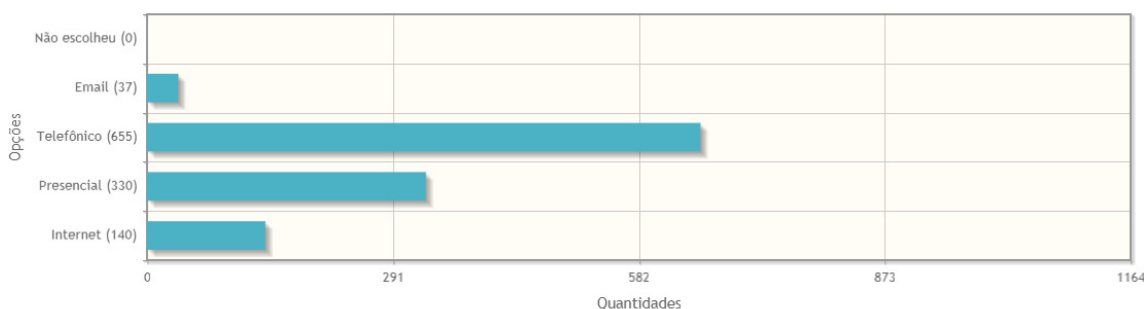
5.2.3. III ENCONTRO DE OUVIDORIAS

Profissionais de imprensa e ouvidorias participaram em 14 de setembro do III Encontro de Ouvidorias, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. O evento, que contou com a participação de cerca de 300 pessoas, teve como tema central “Comunicação e Ouvidoria: um olhar para o cidadão”. Durante toda a programação, foram realizados debates acerca do atual cenário das duas áreas, bem como discutidos os desafios para o aprimoramento da relação com o cidadão.

5.2.4. ATENDIMENTO

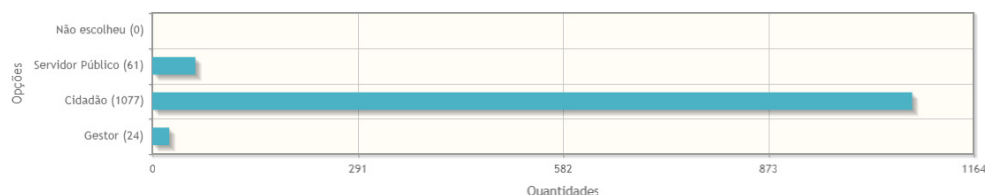
Neste trimestre, foram realizados os seguintes atendimentos:

• Por forma de solicitação

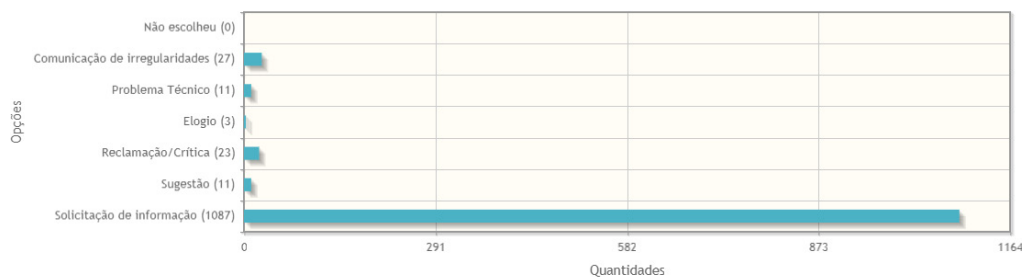


Fonte: Ouvidoria

• Por tipo de solicitante

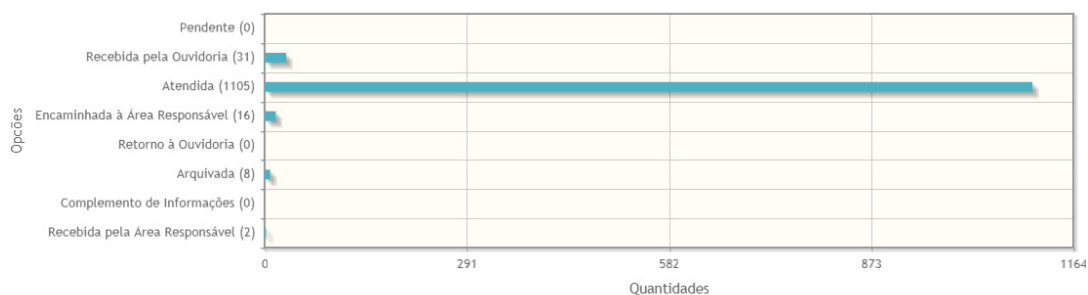


- **Por tipo de manifestação**



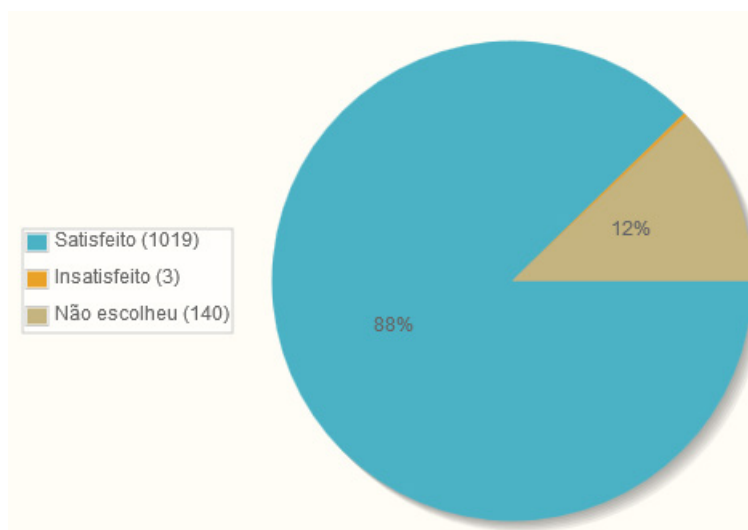
Fonte: Ouvidoria

- **Por situação da demanda**



Fonte: Ouvidoria

- **Satisfação**



Fonte: Ouvidoria

5.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

As informações a seguir reúnem as principais ações desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação Social (Ascom) do TCE Ceará, nos meses de julho, agosto e setembro de 2017. No início do terceiro trimestre, o setor organizou a sexta edição da Mostra de Talentos – Modalidade Fotografia, cujo tema central é “Arquitetura do Ceará – Linhas e Formas”. Foi elaborado edital e realizada campanha de divulgação da marca, arte e matérias.

Em agosto, o município de Tauá sediou a terceira edição do seminário sobre Transparência na Gestão Pública – Controle Cidadão, parceria do TCE com a Fundação Demócrito Rocha e apoio da Universidade Aberta do Nordeste (Uane). A Assessoria de Comunicação é responsável pelas peças para sites e mídias sociais, contato com a imprensa, cobertura do evento, além da atualização do layout da apresentação dos palestrantes.

<https://goo.gl/yVXeuj>
<https://goo.gl/Ly9w1K>

A Assessoria também atuou na sétima edição do TCE Debate, cujo tema foi “Os principais desafios para as concessões e para as PPP no Brasil”, com Adalberto Santos de Vasconcelos, Secretário Especial da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

<https://goo.gl/ecUcX3>
<https://goo.gl/yJNj53>

No mesmo mês, foi diagramado o Relatório de Atividades, referente ao 2º trimestre de 2017, publicação que reúne as principais atividades exercidas pelo TCE Ceará no período.

<https://goo.gl/tZ2i34>

Em setembro, o TCE promoveu o III Encontro de Ouvidorias, que teve como tema central “Comunicação e Ouvidoria: Um olhar para o cidadão”. Todos o material publicitário e informativo do evento ficou a cargo da Assessoria de Comunicação.

<https://goo.gl/WM2ud6>
<https://goo.gl/dbJr36>

Ainda em setembro, para o Congresso Internacional sobre Combate à Corrupção: Atuação dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, a Ascom trabalhou desde a criação da marca, produção de material, cobertura completa do encontro mundial, edições de matérias e entrevistas para a intranet, portal e mídias sociais.



<https://goo.gl/KGVtzt>
<https://goo.gl/HNH3PV>
<https://goo.gl/nPHMXU>

Juazeiro do Norte, no cariri cearense, sediou a quarta edição do projeto Transparência na Gestão Pública – Controle Cidadão. Coube a esta Assessoria de Comunicação a produção de peças de divulgação para sites e mídias sociais, contato com a imprensa, cobertura do evento e atualização do layout da apresentação dos palestrantes.

<https://goo.gl/tjvu5m>
<https://goo.gl/P3Yn4K>

O trimestre encerrou com a criação do Manual da Nova Gestão de Estagiários, do TCE Ceará, com layout elaborado pela Ascom.

Na tabela a seguir, estão números referentes a atividades desempenhadas no terceiro trimestre de 2017:

COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS	
Matérias publicadas na intranet	162
Matérias publicadas no Portal	77
Índice de matérias publicadas na mídia (imprensa e internet/blogs/sites)	132
Publicações nas Mídias Digitais (Facebook, Twitter, WhatsApp e Youtube)	477
Cobertura de eventos internos	60
Cobertura de eventos externos	18
Confecção de cartazes	42
Publicações Editadas pela Assessoria	15
Criação de campanhas	10
Edição de vídeos/apresentações	46
Participação direta projetos internos	5
Participação direta projetos externos	4
Atendimentos à imprensa	149
Envio de publicações	1.200
Média de Visitas ao <i>site</i> do TCE	151.038
Seção mais visitada no <i>site</i> do TCE	DOE CONSULTA (16.693)

Fonte: Ascom



06

PLANEJAMENTO E GESTÃO



A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como atribuição realizar o assessoramento técnico das atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico em âmbito institucional e setorial, bem como em relação às atividades de Gestão dos Projetos, de Acompanhamento e Monitoramento do Orçamento, de Gestão das Informações e de melhoria dos Processos de Trabalho do TCE/CE.

O macroprocesso “Planejamento e Gestão” consiste em aplicar um conjunto de práticas gerenciais voltadas à obtenção de melhores resultados e aprimoramento de condutas corporativas, com vistas ao atendimento das expectativas da sociedade.

Nos próximos itens, apresentar-se-ão as atividades realizadas durante o trimestre na área de Planejamento e Gestão.

6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TCE CEARÁ 2016-2020

2ª Reunião Ordinária Quadrimestral de 2017 do Comitê Estratégico do TCE/CE

Durante o terceiro trimestre a assessoria de planejamento cuidou dos preparativos para a 2ª reunião quadrimestral que ocorrerá no início de outubro, que tem como objetivo monitorar o atual status dos projetos estratégicos e indicadores, além de permitir aos gerentes de projetos e setores responsáveis expor seus posicionamentos sobre as ações a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos estratégicos do TCE Ceará.

Planejamento Estratégico Setorial Ouvidoria 2017-2020

Para a realização da Oficina de elaboração do Planejamento Estratégico Setorial da Ouvidoria, para o ciclo 2017-2020, efetivaram-se reuniões com a chefia do setor; Elaborou-se a metodologia; Realizou-se a oficina, nos dias 19/07 a 21/07; Ao final foi elaborado e disponibilizado o relatório completo do PE da Ouvidoria, para o ciclo 2017-2020.

6.2 GESTÃO DE PROJETOS

Desenvolvimento de testes e continuidade da implementação da ferramenta *GPWeb*

A Assessoria manteve o desenvolvimento dos testes da ferramenta GPWeb, versão livre e sem custos de manutenção, de modo a alcançar os seguintes objetivos principais: verificar a confiabilidade da ferramenta e aprimorar a metodologia de gerenciamento de projetos do TCE/CE.

O monitoramento dos Indicadores e Projetos Estratégicos seguem sendo realizados mediante a utilização da referida ferramenta, e, com tal finalidade, realizou-se nesta o lançamento de todas as informações advindas dos termos de abertura dos projetos e seus correspondentes planos de ação, já revisados e revalidados pelo Comitê Estratégico do TCE/CE, bem como o acompanhamento de todos os indicadores e dos avanços nas ações dos projetos, em conformidade às informações recebidas pelos Gerentes e apresentadas na 1ª Reunião Ordinária Quadrimestral de 2017 do Comitê Estratégico do

Inventário de Processos Finalísticos Ativos do TCE/CE (Consulta realizada no SAP em 12/07/2017)

A Assessoria de Planejamento e Gestão, realizou análise de consulta de estoque processual, realizada no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP).

A análise tinha por objetivo verificar o inventário de processos finalísticos ativos, de âmbito estadual, na Corte de Contas. Bem como, aferir a possibilidade de melhorias no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) e produzir informações que subsidiem as tomadas de decisão.

Análise do Portal da Transparência

Em Agosto, a Assessoria de Planejamento e Gestão, realizou análise do Portal da Transparência do TCE Ceará, com o objetivo de realizar uma verificação de Conformidade do Portal.

A análise teve por base a verificação quanto ao atendimento da legislação correlata e aos critérios do Marco de Medição de Desempenho (Programa QATC Atricon).

6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO

Financiamento Externo

No decorrer do terceiro trimestre de 2017, a Assessoria de Planejamento e Gestão atuou para a continuidade do acompanhamento dos projetos sob a responsabilidade do TCE/CE, custeados com recursos do Banco Mundial (BIRD).

Participou, ainda, de encontros com representantes do Banco Mundial (BIRD) e de outros órgãos do Estado, tais como a CGE e o MPCE, visando a construção de um novo Programa de Financiamento para o Estado, na parte que trata da Assistência Técnica, cujo foco se concentra na Governança Pública. Na oportunidade, a Assessoria consolidou possíveis projetos levantados pelo TCE/CE e que foram integrados aos demais órgãos, entre eles: Portal Único do Estado do Ceará, Gestão Integrada de Riscos, Observatório da Receita Pública do Estado do Ceará, além de outros.

Projeto PforR-Ceará

Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - Programa para Resultados (PforR- Ceará), apoiado por uma operação de crédito realizada entre o Estado do Ceará e o Banco Mundial (BIRD), objetiva garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, tendo como base o foco em resultados.

Projeto São José III

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS (Projeto São José III), financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), tem como objetivo “promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, através do apoio à agricultura familiar nos seus

aspectos produtivos e de inserção nos mercados e da garantia do acesso à água de qualidade e esgotamento sanitário, com integração e articulação de políticas públicas fomentadoras das cadeias produtivas e de segurança hídrica”.

Participação no Monitoramento do PPA 2016-2019, realizado pela Seplag

Acompanhamento e Monitoramento de indicadores e metas físicas propostos pelo TCE/CE à época da elaboração do PPA do Estado do Ceará, período 2016-2019, bem como da execução financeira de ações orçamentárias associadas a recursos auferidos mediante financiamento externo, conforme solicitações da SEPLAG, referentes ao 2º trimestre de 2017.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão



07

GESTÃO DE PESSOAS



A globalização e o acelerado avanço tecnológico fizeram surgir novos modelos de gestão e, nesse cenário de grandes mudanças, a Gestão de Pessoas surgiu dentro das estruturas burocráticas governamentais, com o objetivo de dotar a máquina de maior flexibilidade, eficiência e qualidade nos serviços.

A adoção desse novo modelo de liderar pessoas trouxe novos conceitos para a esfera pública com utilização de uma visão sistêmica, flexível, mais humana, em que as pessoas são consideradas o grande diferencial dentro do ambiente organizacional, pois são elas que geram resultados e melhoram a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nessa direção, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará editou a Resolução nº 05/2010, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas no âmbito de seu espaço organizacional, favorecendo a promoção de um conjunto de ações sistemáticas e continuadas, com a finalidade de valorizar as pessoas e oferecer serviço público de qualidade.

7.1 DAS AÇÕES REALIZADAS

Durante o terceiro trimestre de 2017, a Diretoria Administrativa e Financeira, através das áreas de Desenvolvimento Organizacional, Remuneração e Benefícios e de Atos Funcionais continuou realizando diversas ações vinculadas à Gestão de Pessoas, conforme descritas abaixo:

7.1.1 APRIMORAMENTO DO ATUAL MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As organizações hoje sabem que as pessoas são os ativos intangíveis que agregam valor à organização. Avaliar de forma efetiva o desempenho dessas pessoas contribui para o desenvolvimento de competências necessárias para o alcance dos objetivos organizacionais, levando a uma Gestão baseada em desenvolvimento, meritocracia e sustentabilidade.

Nessa perspectiva, a área de Desenvolvimento Organizacional continuou, neste terceiro trimestre, desenvolvendo o projeto de aprimoramento do atual modelo de Avaliação de Desempenho no âmbito do Tribunal. Para isso, começou a discutir o Contrato de Metas, a ser preenchido com os servidores junto a seus gestores.

7.1.2 DEFINIDA NOVA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DO TCE CEARÁ

Aprimorar a gestão de pessoas, com foco na Nova Gestão dos Estagiários. Este é o objetivo do projeto que foi executado pela Gerência de Atos Funcionais, com os setores de Remuneração e Benefícios e de Desenvolvimento Organizacional, ambos da Diretoria Administrativa e Financeira. A ação faz parte do Planejamento Estratégico da Secretaria de Administração do TCE Ceará.



7.1.3 PALESTRA COMO OBTER ALTA PERFORMANCE PROFISSIONAL

“Não tem como desvincular. Muitos dos seus objetivos pessoais passam pelo lado profissional. Tenho percebido que as pessoas separam isso, tornam seu trabalho um fardo, um peso. A ideia é gerar uma nova visão sobre o trabalho, para que os colaboradores possam entender e ver seu trabalho de uma forma positiva e, através disso, gerar novos resultados, novas posturas, novos comportamentos.



Um ganho pra eles, pra instituição e para a sociedade”. Essa foi a declaração do Master Coach, Marcos Freitas, sobre a palestra “Como obter alta performance profissional”, ministrada para servidores, colaboradores e estagiários do TCE.

7.1.4 TCE COMEMORA DIA DOS PAIS

O pai é um guia, um mestre que tem como missão passar para os filhos toda sabedoria, conhecimento e experiência que adquiriu ao longo da vida. A frase homenageia todos os Papais que fazem o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Além da mensagem de afeto e valorização, o segundo domingo de agosto, quando se comemora o Dia dos Pais, está sendo lembrado pela Corte de Contas com a distribuição de um mimo saboroso e prático.

O evento envolveu as áreas da Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas e do Desenvolvimento Organizacional.

Quem foi agraciado pela lembrança garante que a surpresa agradou: “É um meio de valorizar o servidor da casa, um incentivo”, relatou o servidor da Secretaria-Geral, Sílvio José Vasconcelos Chaves. O zelador, Felipe Queiroz, que será pai de primeira viagem ainda este ano, ficou emocionado com a iniciativa. “Ganhei meu primeiro presente de Dia dos Pais e estou muito feliz. Em outros trabalhos, nunca vi esse tipo de reconhecimento, a data passava despercebida para os Pais”.



7.1.5 TCE RECEBE NOVOS ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará recebeu três novos estagiários de nível médio. Ciliane Lima de Souza, da Escola Deputado Joaci Pereira, Maria Núbia Almeida Nascimento, do Colégio



Jenny Gomes e Renata Gonçalves de Oliveira, da Escola Rotary Club São Miguel estão cursando o 2º ano e ingressaram na Corte através do projeto Primeiro Passo, iniciativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), órgão que mantém convênio estabelecido com o TCE.

Os novos estagiários cumprirão jornada diária de 4h, nos turnos manhã ou tarde, e ficarão lotados nos seguintes setores: Gabinete dos Conselheiros Substitutos Itacir Todero e Paulo César de Souza, Gabinete da Conselheira Soraia Victor e Assessoria de Comunicação.

Os estudantes foram recebidos com atividades de acolhimento e integração, promovidas pelo Programa de Ambientação e Treinamento - “TCE de Braços Abertos”, iniciativa da Secretaria de Administração. Segundo a estudante Renata Gonçalves, a experiência pode contribuir para o seu futuro. “Eu espero aprender muito e colaborar para o melhor de todos, além de saber mais sobre o setor que vou ficar”, conta.



08

COORDENADORIA
INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO
AMBIENTE DO TRABALHO



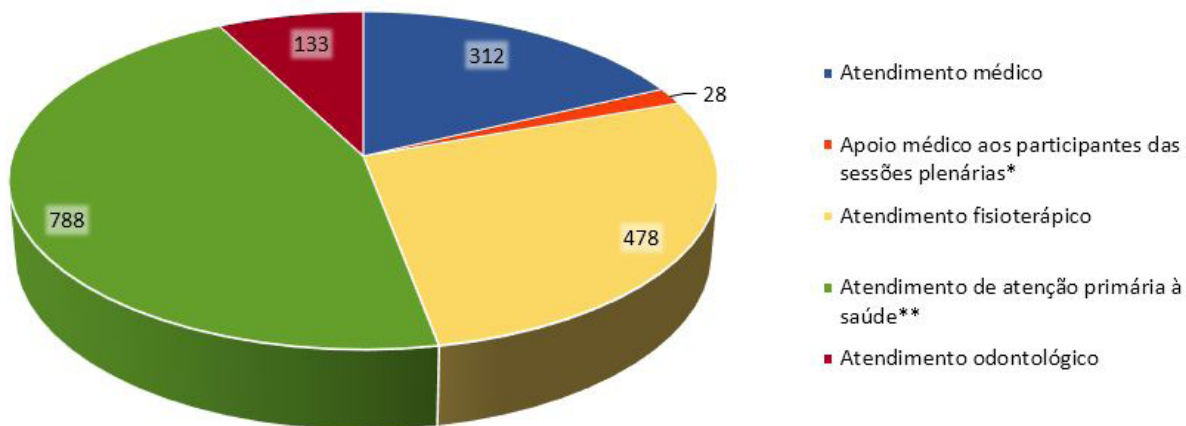
A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas nesse trimestre.

SERVIÇOS	QUANT.
Atendimento médico	312
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	28
Atendimento fisioterápico	478
Atendimento de atenção primária à saúde**	788
Atendimento odontológico	133

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras. ** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

Fonte: COSISMAT.

**Quantitativo de Serviços Prestados pela COSISMAT
3º Trimestre 2017**



A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem-estar de todos.

Destaca-se nesse trimestre:

- No dia 02 de Agosto, foi realizado a Campanha de vacinação, contando com a participação de 77 pessoas.

- No dia 26 de Setembro, foi realizada palestra com o tema “Falar sobre o suicídio: o que nos questiona sobre a vida”, ministrada pela psicóloga Alessandra Silva Xavier, contando com a participação de 27 pessoas.
- Nos meses de Julho, Agosto e Setembro foram realizadas, quinzenalmente, sessões de *quick massage* nos funcionários desta Corte de Contas, contando com a participação de 58 pessoas.

Fonte: COSISMAT



09

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA



9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento do Tribunal de Contas do Estado, apresenta no terceiro (3º) trimestre de 2017, dotação atualizada de R\$ 111.355.570,35, onde a despesa empenhada foi de R\$ 34.635.068,79 e a paga de R\$ 33.699.334,45, representando em termos percentuais 31,10% e 30,26%, respectivamente.

DESPESAS		DOTAÇÃO	EMPENHADA		A EMPENHAR
			NO TRIMESTRE	ATÉ O TRIMESTRE	
FONTE 00-01-12	Pessoal	88.348.000,86	30.274.011,04	59.679.968,97	28.668.031,89
	Manutenção	18.968.284,49	3.987.527,42	12.024.517,93	6.943.766,56
	Investimento	1.991.640,00	373.530,33	386.223,65	1.605.416,35
TOTAL		109.307.925,35	34.635.068,79	72.090.710,55	37.217.214,80
FONTE 48 - 58	Investimento	2.047.645,00	0,00	1.960.424,1	87.220,9
TOTAL		2.047.645,00	0,00	1.960.424,1	87.220,9
TOTAL GERAL		111.355.570,35	34.635.068,79	74.051.134,65	37.304.435,70

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

3º TRIMESTRE	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	PERCENTUAL PAGO EM RELAÇÃO AO EMPENHADO
	34.635.068,79	33.699.334,45	33.699.334,45	97,30%

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs. 1: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

Obs. 2: Em observância ao art. 8º da Emenda Constitucional nº 92/2017, que extingue o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), o orçamento atualizado deste Tribunal foi suplementado por meio do Decreto nº 32.312/2017, no montante de R\$ 25.421.925,35 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), com recursos existentes na extinta Corte de Contas à data da promulgação da referida Emenda.

9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA

NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADO		VALOR PAGO	
			3º TRIMESTRE	ANUAL	3º TRIMESTRE	ANUAL	3º TRIMESTRE	ANUAL
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.233.591,00	72.443.685,97	25.264.467,34	49.685.046,18	25.264.467,34	49.685.046,18	25.264.467,34	49.685.046,18
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.697.499,00	2.520.032,05	669.674,24	1.461.213,87	525.642,98	1.195.009,73	525.642,98	1.195.009,73
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	178.625,31	55.733,24	174.333,16	55.025,39	173.625,31	55.025,39	173.625,31
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	379.500,00	905.267,85	0,00	7.897,60	0,00	7.897,60	0,00	7.897,60
31909400 - INDENIZACÕES TRABALHISTAS	170.500,00	170.500,00	32.589,66	40.335,20	32.589,66	40.335,20	32.589,66	40.335,20
31909600 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	71.227,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.410.910,00	12.058.662,36	4.251.546,56	8.311.142,96	2.497.603,34	6.557.199,74	2.497.603,34	6.557.199,74
33504100 - CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900800 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	4.800,00	4.800,00	1.200,00	2.400,00	1.200,00	2.400,00	1.200,00	2.400,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	264.743,00	295.492,62	104.805,51	208.547,28	85.436,71	189.178,48	85.436,71	189.178,48
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	883.400,00	2.358.489,55	75.049,52	438.857,05	160.335,64	375.908,90	161.349,64	375.908,90
33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADADO		VALOR PAGO	
			3º TRIMESTRE	ANUAL	3º TRIMESTRE	ANUAL	3º TRIMESTRE	ANUAL
33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.058,00	18.088,00	9.365,00	9.365,00	7.600,00	7.600,00	7.600,00	7.600,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	204.000,00	213.011,70	21.007,91	91.007,91	25.158,27	67.097,96	25.158,27	67.097,96
33903400 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	664.462,81	243.353,23	243.353,23	242.353,23	242.353,23	242.353,23	242.353,23
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	794.315,00	1.230.315,00	86.264,56	262.280,37	81.023,94	251.286,15	81.023,94	251.286,15
33903700 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6.597.474,00	7.281.345,54	1.725.915,30	6.001.915,30	2.549.515,24	5.668.278,35	2.549.515,24	5.668.278,35
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.811.394,00	3.006.749,07	431.535,52	1.808.463,01	785.809,12	1.469.560,57	784.795,12	1.469.560,57
33904600 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.138.480,00	2.367.370,42	885.518,60	2.055.231,30	885.518,60	2.055.231,30	885.518,60	2.055.231,30
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	16.922,00	17.922,00	3.673,95	8.291,91	2.656,71	6.093,07	2.656,71	6.093,07
33904900 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	50.054,00	50.054,00	4.422,00	13.264,17	4.422,00	13.264,17	4.422,00	13.264,17

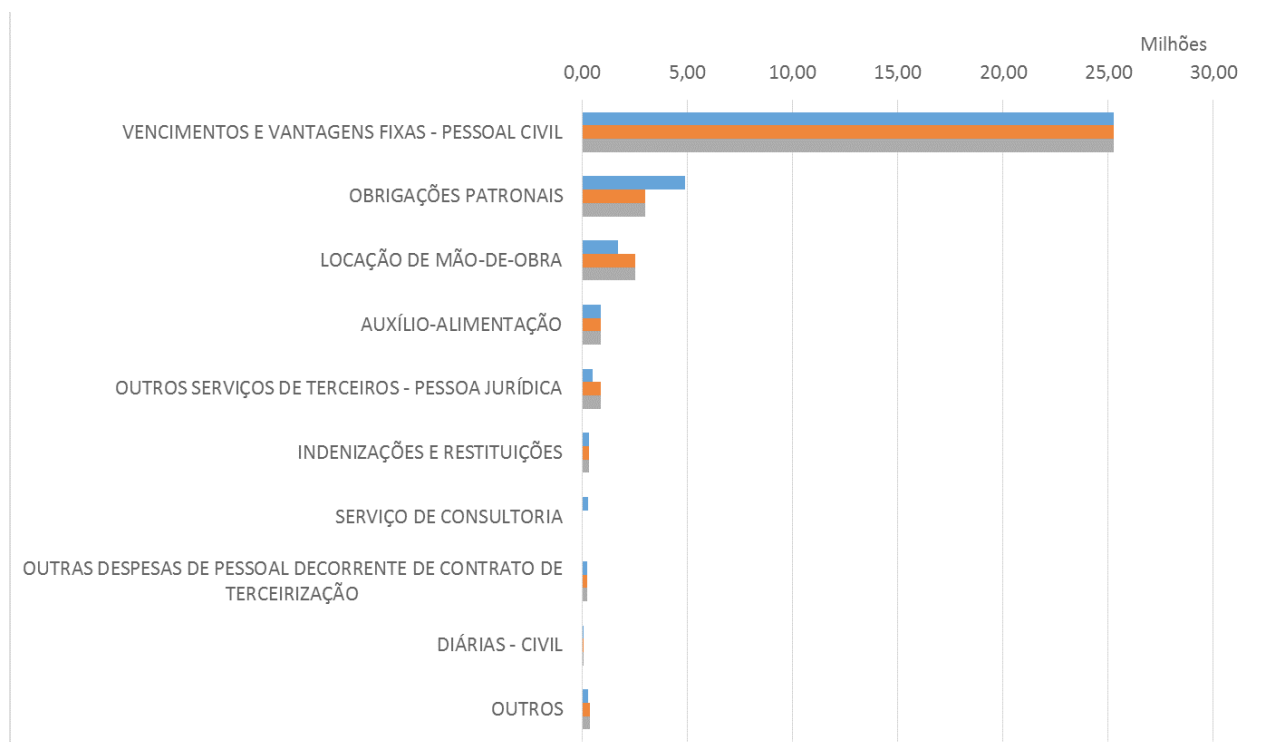
NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADADO		VALOR PAGO	
			3º TRIMESTRE	ANUAL	3º TRIMESTRE	ANUAL	3º TRIMESTRE	ANUAL
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	853.860,00	1.241.269,68	361.228,75	808.327,79	358.289,15	805.388,19	358.289,15	805.388,19
33913900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	99.899,06	32.392,92	67.198,57	28.454,78	52.731,13	28.454,78	52.731,13
33913900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00	6.015,04	1.794,65	6.015,04	1.794,65	6.015,04	1.794,65	6.015,04
44903500 - SERVIÇO DE CONSULTORIA	2.174.645,00	2.174.644,10	312.000,00	2.174.644,10	0,00	0,00	0,00	0,00
44903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59.312,00	359.312,90	47.000,00	144.780,00	97.780,00	97.780,00	97.780,00	97.780,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00	768.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.688,00	737.328,00	14.530,33	27.223,65	6.657,70	16.399,23	6.657,70	16.399,23
TOTAL	84.163.645,00	111.355.570,35	34.635.068,79	74.051.134,65	33.699.334,45	68.985.679,53	33.699.334,45	68.985.679,53

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs. 1: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

Obs. 2: Em observância ao art. 8º da Emenda Constitucional nº 92/2017, que extingue o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), o orçamento atualizado deste Tribunal foi suplementado por meio do Decreto nº 32.312/2017, no montante de R\$ 25.421.925,35 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), com recursos existentes na extinta Corte de Contas à data da promulgação da referida Emenda.

GRÁFICO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA



Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBFUNÇÃO

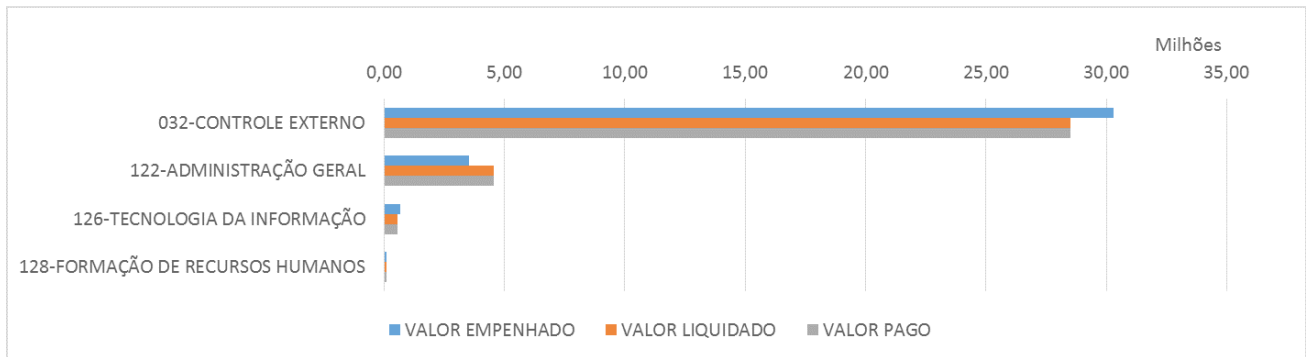
SUBFUNÇÃO	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADO		VALOR PAGO	
			3º TRIMESTRE	ANUAL	3º TRIMESTRE	ANUAL	3º TRIMESTRE	ANUAL
032-CONTROLE EXTERNO	66.969.645,00	90.499.385,19	30.322.510,04	61.717.563,92	28.503.581,71	57.816.038,61	28.503.581,71	57.816.038,61
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.524.647,00	16.790.738,49	3.547.012,59	10.183.192,32	4.543.265,61	9.536.359,71	4.543.265,61	9.536.359,71
126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.089.459,00	3.379.561,61	671.308,10	1.869.283,57	550.814,96	1.371.983,04	550.814,96	1.371.983,04
128-FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	579.894,00	685.885,06	94.238,06	281.094,84	101.672,17	261.298,17	101.672,17	261.298,17
TOTAL	84.163.645,00	111.355.570,35	34.635.068,79	74.051.134,65	33.699.334,45	68.985.679,53	33.699.334,45	68.985.679,53

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs. 1: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

Obs. 2: Em observância ao art. 8º da Emenda Constitucional nº 92/2017, que extingue o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), o orçamento atualizado deste Tribunal foi suplementado por meio do Decreto nº 32.312/2017, no montante de R\$ 25.421.925,35 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), com recursos existentes na extinta Corte de Contas à data da promulgação da referida Emenda.

GRÁFICO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBFUNÇÃO



Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.



10

CONTROLADORA



Segundo o The IIA (Instituto de Auditores Internos) a Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.

A Resolução Administrativa do TCE nº 3163/2007, estabelece que a Controladoria é a unidade responsável pela supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal de Contas, competindo-lhe ainda, dentre outras atribuições, elaborar e submeter previamente ao Presidente a programação anual de auditoria interna.

Além das atividades de auditoria interna, segundo a citada Resolução, compete à Controladoria:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento do Tribunal;
- Adotar as medidas necessárias à verificação da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- Elaborar e submeter previamente ao Presidente a programação anual de auditoria interna;
- Prestar assessoramento à Corregedoria nas avaliações dos setores técnicos e administrativos do Tribunal;
- Alertar os gestores do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- Avaliar os Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Tribunal;
- Acompanhar e avaliar os processos de licitação, dispensa e Inexigibilidade do Tribunal, bem como a respectiva execução contratual;
- Acompanhar e avaliar a execução de convênios, acordos e ajustes firmados entre o Tribunal e órgãos da Administração Pública;
- Certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos responsáveis por bens e recursos públicos;
- Propor adequações dos sistemas de controle utilizados pelo Tribunal, de forma a gerar as necessárias informações ao desempenho de suas atribuições;
- Zelar pela qualidade e pela independência das atividades de controle interno;
- Manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;
- Representar ao Presidente em casos de ilegalidade ou irregularidade constatada; e

- Executar os demais procedimentos correlatos com a atividade de controle interno.

10.1 ATIVIDADES REALIZADAS NO TERCEIRO TRIMESTRE

Durante o terceiro trimestre de 2017 a Controladoria realizou as seguintes atividades previstas no **Plano Anual de Auditoria e Atividades da Controladoria**:

- Análise e emissão de parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017;
- Início da Auditoria Interna nº 02/2017. (OBJETO: Controle de Patrimônio e Almoxarifado);
- Acompanhamento e emissão de certificado sobre os limites de despesa com pessoal do TCE-CE.
- Análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas de suprimento de fundos;
- Emissão de diagnóstico para implementação do sistema de custos no âmbito do TCE-CE.



11

TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



A Secretaria de TI visando o cumprimento de sua missão desenvolveu várias ações durante o 3º trimestre do exercício de 2017, conforme mencionado a seguir:

11.1 GOVERNANÇA DE TI

11.1.1 CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (SAP)

Durante esse 3º trimestre, a Secretaria de Tecnologia da Informação, promoveu uma capacitação sobre o Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP), junto aos gabinetes do extinto Tribunal de Contas do Municípios, com objetivo de apresentar as funcionalidades do referido sistema.

11.1.2 TREINAMENTO SOBRE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA DE *BUSINESS INTELLIGENCE SAIKU ANALYTICS* (BI)

A Secretaria de Tecnologia da Informação, promoveu o treinamento sobre Classificação Orçamentária da Despesa e a utilização da ferramenta de *Business Intelligence Saiku Analytics* (BI). Esse referido treinamento teve como objetivo treinar os analistas de controle externo a manipularem e visualizarem os dados de execução orçamentária e receita provenientes do Sistema S2GPR.

11.1.3 TREINAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PESSOAL (SRPV2) – 2º MÓDULO DE APOSENTADORIA

A Secretaria de Tecnologia da Informação, promoveu o treinamento de homologação do Sistema de Registro de Pessoal (SRPV2) – 2º Módulo de Aposentadoria, junto aos servidores da Gerência de Aposentadoria e Reforma, com objetivo de apresentar o segundo módulo do projeto e debater sobre as propostas de melhorias.

11.1.4 REDESENHO DOS PROCESSOS INTERNOS

A Secretaria de TI, após a finalização dos 06 procedimentos internos de infraestrutura e suporte, deu continuidade realizando ajustes, para posterior validação e publicação.

11.1.5. INTEGRAÇÃO DAS SEDES DO TCE

Após promulgada a Emenda Constitucional, nº 92/17, que repassa as funções do Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado, a Secretaria de TI vem paulatinamente se reunindo com os responsáveis das áreas de TI a fim de propiciar a integração dos sistemas e da infraestrutura física e lógica. Foram realizadas diversas intervenções, tais como:

- Estudo das integrações dos Sistemas;
- Alterações das rotinas para viabilizar os sorteios dos processos da Sede TCE- Cambéba para os membros da Sede TCE- Centro;

- Elaboração de rotina para sortear os Municípios a serem fiscalizados pela Sede TCE - Centro;
- Treinamento dos Sistemas da Sede TCE- Cambéba para os servidores dos gabinetes da Sede TCE- Centro;
- Treinamento dos Sistemas da Sede TCE- Centro para servidores dos gabinetes da Sede TCE- Cambéba;
- Instalação de infraestrutura inicial, com fibras ópticas e equipamentos cuja função é propiciar a comunicação de forma segura, criptografando dados trafegados, entre as sedes TCE– Centro e TCE–Cambéba.
- Ampliação da capacidade dos *No-breaks* da área de TI da TCE- Cambéba com a finalidade de garantir a continuidade dessa estrutura, que vinha apresentando repetidas quedas de energia elétrica.

11.2 SISTEMAS

11.2.1 PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (E-TCE)

O e-TCE que tem como objetivo principal promover a virtualização dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE com o adequado suporte tecnológico e legal, visando o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas na Corte e o pleno cumprimento de sua missão institucional. Seguem abaixo algumas das melhorias e/ou ajustes realizados no referido Portal de Serviços:

11.2.1.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PESSOAL (SRPV2)

Nesse terceiro trimestre, foi dado início ao desenvolvimento do 2º Módulo de Aposentadoria/ Reforma do Sistema de Registro de Pessoal (SRPV2).

O projeto é uma evolução do atual Sistema de Registro de Pessoal, que traz como principais inovações, dados sendo enviados pelos jurisdicionados e análise automática de algumas regras. Foram realizadas diversas melhorias e novas funcionalidades, tais como:

- Criação da funcionalidade de controle de prazo de envio do edital;
- Melhorias no campo cadastro de concurso;
- Criação do campo “Data de emissão do parecer da PGE”;
- Criação de alerta sobre envio do ato fora do prazo da IN;
- Inserção do campo enquadramento - promoção;
- Criação do campo: Alteração de carga horária;

- Mudança em nomenclatura da tela análise aposentadoria;
- Alterações no cadastro de classificado, permitindo a exclusão de classificado;
- Melhorias no envio de aposentadoria: Criação do campo na tabela dados funcionais;
- Criação referente a informação do responsável pelo envio NOME SOBRENOME;
- Criação das ações para 'Editar Edital' e 'Visualizar Edital' um edital na tela de cadastro de concurso;espacho automático.

11.2.2 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (SAP)

Foram implementadas diversas novas funcionalidades no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP, dentre a qual destacamos:

- Envio de quantitativo de pareceres orais emitidos pelos Procuradores de Contas (Junho);
- Distribuição de processos no MPC;
- Inserção de um asterisco (*) para identificar os processos eletrônicos;
- Alterações de perfil de usuários;
- Transformação de processos físicos em eletrônicos;
- Disponibilizações de acordões;
- Disponibilização de texto padrão para gerências;
- Criação de Atos Processuais de acordo com a Portaria N-01/2017;
- Correções nos trâmites dos processos;
- Relatório de consulta – setor atual/espécie/status;
- Geração de histórico da pontuação através do responsável técnico;
- Criação de situação processual – Estágio Probatório.

11.2.3 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (SAPV2)

Quanto ao Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP 2, foram implementadas diversas novas funcionalidades, dentre a qual destacamos:

- Continuidade na geração de dados para o informativo de jurisprudência a partir da leitura das decisões protocoladas;
- Criação de filtro com a opção considerar separadamente os processos agrupados;
- Correção na consulta de prazo de esclarecimento;
- Implementação do menu deliberações e respectivas consultas;
- Correção de todas as consultas do SAPv2 para substituir o SAP;
- Implementação da funcionalidade - “Cadastro de Conduta Individualizada”.

11.2.4 SISTEMA DE OUVIDORIA

O Sistema de Ouvidoria tem como objetivo principal registrar as interações do público externo com a ouvidoria do TCE e durante esse 3º trimestre foram realizadas algumas melhorias, tais como:

- Criação de consulta de trâmites;
- Atualização de consulta de prazo médio;
- Implementação da funcionalidade para exportar os dados dos trâmites.

11.2.5 SISTEMA DE CONTROLE DE MULTA (SCM)

No Sistema de Controle de Multa (SCM) foram realizadas algumas manutenções corretivas em que o sistema não estava atendendo às necessidades, visando melhorar sua usabilidade.

11.2.5.1 NOVO SISTEMAS DE CONTROLES DE MULTA

A secretaria de TI, vem desenvolvendo uma nova versão do Sistema de Controle de Multa, com a finalidade de atualizar as tecnologias e implementar novas funcionalidades sugeridas pelos demandantes.

11.2.6 MELHORIAS NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE INDICADORES (SAGI)

O Sistema de Acompanhamento e Gestão de Indicadores, automatiza as rotinas de cálculo da Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo – GDCE. A partir dele, pode-se realizar o acompanhamento em tempo real dos resultados alcançados, que auxilia na gestão e na tomada de decisão mais adequadas, quando necessário. Também é possível gerar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais.

Foram realizados algumas correções e melhorias no Sistema de Indicadores deste Tribunal de

Contas, demandado por alguns setores. Dentre as quais destacamos:

11.2.7 MELHORIAS NO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SIGED)

A Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias nos relatórios do Sistema de Gestão Educacional solicitadas pelo Instituto Plácido Castelo Branco – IPC a fim de torná-los mais acessível e estável, dentre os quais destacamos o desenvolvimento do *backend* para disponibilizar os dados consumidos pelo aplicativo do TCE;

Foram realizados algumas correções e melhorias no Sistema de Indicadores deste Tribunal de Contas, demandado por alguns setores. Dentre as quais destacamos:

- Criação de Controle de Pontuação Extra;
- Correções nas pontuações.

11.2.7 MELHORIAS NO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SIGED)

A Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias nos relatórios do Sistema de Gestão Educacional solicitadas pelo Instituto Plácido Castelo Branco – IPC a fim de torná-los mais acessível e estável, dentre os quais destacamos o desenvolvimento do *backend* para disponibilizar os dados consumidos pelo aplicativo do TCE.

11.2.8 MELHORIAS NO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

Durante esse 3º trimestre a Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias no Sistema de Recursos Humanos, dentre a qual destacamos:

- Controle da contagem em dobro relativa à Licença Especial;
- Desenvolvimento de melhorias para aprimoramento do SRH;
- Adaptação do formulário de cursos e as respectivas consultas, para o controle do tipo de pós-graduação.

11.2.9 MELHORIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A Secretaria de TI, tendo em vista atender as recomendações relativas a transparência da Gestão Fiscal, elaborou a consulta para pagamentos das despesas extras orçamentárias (consignações e restos a pagar).

11.2.10 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DOE)

Durante o 3º trimestre de 2017 a Secretaria de TI providenciou alguns ajustes no DOE, tais como:

- Continuidade da criação da funcionalidade que verifica a data do documento no SAP.
- Inserção das observações nas matérias realizadas pelo MPC;
- Realização de tratamento especial para seção Municípios – Não exigir subseção;
- Refatoração na geração do diário;
- Alterações no *template* para inserir os procuradores e conselheiros substitutos oriundos do TCM;

11.2.11 SITE DO TCE

A STI vem dando continuidade nas melhorias, referente a usabilidade do site do TCE, e realizando manutenções periódicas, dentre a qual destacamos:

- Migração para padronização das Consultas no Portal do TCE;
- Migração do Site do IPC para o Joomla;
- Criação, ajustes e liberação das páginas com conteúdos e serviços relacionados aos Municípios

11.2.12 SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS (SIG)

A Secretaria de TI, deu início ao desenvolvimento do Sistema de Informações Estratégicas, que tem como objetivo a tomada de decisões. O referido sistema utiliza gráficos e recursos visuais para transmitir informações de forma sintética. Foram realizadas diversas implementações. Tais como:

- Criação e Disponibilização do ícone na área de trabalho;
- Remoção dos setores que não fazem parte do Controle Externo;
- Exibição de informações do estoque detalhado dos setores em um *Popup*/modal;
- Ajustes na exibição visual;
- Refatoração e otimização das consultas SQL e Documentação no Redmine;
- Disponibilizado no ambiente de produção;ão de item no Banco de Dados.

11.2.13 SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO (SGPA)

O SGPA é um sistema que obedece regras de avaliações de bens permanentes, envolvendo análise de requisitos, documentação, codificação e implantação. A Secretaria de TI vem realizando diversos ajustes, tais como:

- Alteração no banco de dados por erro na finalização de aquisição;
- Verificações de bens depreciados;
- Atualização de data do tomo base de produção;
- Procedimentos para zerar depreciação;
- Correções da data de atesto de aquisições;
- Correções das aquisições do SMP;
- Excel de relatórios exportados;
- Lista de bens inservíveis.

11.2.14 TCE APP

O Projeto de Aplicativo Móvel do Tribunal tem por objetivo realizar consultas através de um aplicativo para os cidadãos. Foram realizadas diversas implementações, tais como:

- Implementação do layout;
- Criação de telas Menu Comunicação;
- Criação página inicial: Consulta de processos, sessões, jurisprudência, contas de governo, revista TCE, DOE, portal de serviços, ouvidoria.
- Criação de tela listagem de eventos do IPC (Sigid);
- Criação de tela de detalhes de eventos;
- Criação de tela “Meus Eventos” - Emissão de certificados e desempenho nas participações em eventos do IPC.

11.2.15 FERRAMENTAS PARA INTEGRAÇÃO CONTÍNUA (JENKINS)

Esse projeto visa concentrar todas as tarefas de suporte necessárias para os ambientes desenvolvimento e produção do software de integração contínua e automação de tarefas *Jenkins*. Durante esse trimestre foi dado continuidade a migração dos sistemas (Ouvidoria, SDD, SACM, Manifestação web) para o *maven* e configuração no *Jenkins*.

11.3 INFRAESTRUTURA

11.3.1 ABERTURA PARA PROCESSO LICITATÓRIO

Foi dado início ao desenvolvimento dos Termos de Referências para seguintes aquisições e/ou contratações:

11.3.1.1. Aquisição de pós-garantias de equipamentos da marca HP – Hewlett-Packard, atualmente localizados na sede TCE Cambé, responsáveis pelo armazenamento de informações produzidas e recebidas por esse órgão.

11.3.1.2. Aquisição de diversos equipamentos visando reposição de equipamentos defasados e adequação dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios nas nossas dependências.

11.3.1.3. Prorrogação de contrato de prestação de serviços de monitoramento remoto 24x7x365, administração e suporte técnico em plataforma SGBD Oracle, para execução de atividade pré-definidas como instalações, correções, configurações, gestão de *releases/patches*, *backup*, diagnóstico, customização, *tunning*, suporte corretivo e preventivo voltados à resolução de problemas, esclarecimentos de dúvidas, análise de ambiente e aplicação de procedimentos de melhoria e atualizações diversas e outras atividades junto a Trade in – Technology Comércio e Serviços em Informática Ltda. EPP.

11.3.1.4. Aquisição de suporte e *update* de licenças do SGBD Oracle, junto a Oracle do Brasil Sistemas Ltda, com a finalidade de manter todas as condições necessárias para atualizações de nossas licenças assim como garantir suporte especializado.

11.3.2 INSTALAÇÃO DO SERVIDOR PRODUÇÃO (ORACLE)

Projeto iniciado em 2016, com a aquisição de servidores robustos para migração de nossas bases de dados Oracle, que após a efetiva instalação dos equipamentos e sua homologação finalizada no 2º trimestre de 2017, foi concluída a última etapa deste projeto com a efetiva migração das instâncias de produção e standby devidamente homologados em agosto deste.

11.3.3 TROCAS DE MEMÓRIAS DOS SERVIDORES IBM/LENOVO

Decorrente da necessidade de fornecimento de mais memória para os *cluster* de virtualização, foi realizado a adição de capacidade com a permuta de pentes de memória das lâminas de produção do *Blade*.

11.3.4 PESQUISAS ORGANIZACIONAIS

Durante o 3º trimestre de 2017, foi realizada a pesquisa demandada pelo setor Desenvolvimento organizacional. Cabe mencionar que a equipe de atendimento do suporte é responsável por preparar, ativar e apresentar ao demandante as respostas tabuladas, conforme padrão do *software* utilizado.



12

CORREGEDORIA



IDENTIDADE ORGANIZACIONAL DA CORREGEDORIA

- **NEGÓCIO**

Controle organizacional e disciplinar.

- **MISSÃO**

Garantir o controle organizacional e disciplinar, com base nos princípios éticos e legais, por meio da orientação, inspeção, correição e procedimentos disciplinares, visando assegurar a regularidade institucional e contribuir para a efetividade do controle externo.

- **VISÃO**

Consolidar-se como órgão de correição moderno, transparente, acessível, atuante, eficaz e com alto grau de confiabilidade perante a sociedade até 2020.

- **VALORES**

A Corregedoria como unidade do TCE Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores da instituição, bem como os seus próprios explicitados a seguir:

Comprometimento: Compromisso com a identidade estratégica da Corregedoria (Negócio, Missão, Visão e Valores);

Equidade: Observar os critérios de justiça, igualdade e imparcialidade;

Transparência: Comunicar à sociedade suas ações e resultados, de forma clara e acessível;

Gestão compartilhada: Incentivar a participação dos agentes públicos do TCE Ceará em seus projetos e ações;

Qualidade: Atuar de forma comprometida com a obtenção de excelentes resultados e de forma célere;

Aprimoramento constante: Buscar melhores práticas de gestão.

Fonte: Corregedoria

12.1 APRESENTAÇÃO

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará integra a estrutura organizacional do TCE Ceará, tendo como missão garantir o controle organizacional e disciplinar, com base em princípios éticos e legais, por meio da orientação, inspeção, correição e procedimentos disciplinares, visando assegurar a regularidade institucional e contribuir para a efetividade do controle externo.

As atribuições do Corregedor estão definidas no art. 13 do Regimento Interno (RITCE), dentre as quais destacam-se:

- Exercer os encargos de inspeção e correição geral permanentes;
- Auxiliar o Presidente nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina;
- Instaurar e presidir, de ofício ou por provocação, sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- Apreciar representações relacionadas à conduta funcional de membro ou servidor do Tribunal;
- Confeccionar demonstrativo semestral que publicize a atividade judicante do Tribunal.

No 3º Trimestre de 2017, a gestão da Corregedoria do TCE/CE teve entre os seus principais focos a atividade de Correição da Gerência de Fiscalização de Convênios, o monitoramento das recomendações realizadas e a instrução de processos relacionados a questões disciplinares, bem como a apuração dos processos deliberados pelos órgãos colegiados desta Corte, conforme dispostos nos tópicos a seguir.

Fonte: Corregedoria

12.2 PROCESSOS DELIBERADOS

12.2.1. ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Nos termos da Resolução nº 835/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – RITCE), são órgãos deliberativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará o Tribunal Pleno e as Câmaras.

Com competência estabelecida no art. 4º do RITCE, o Tribunal Pleno é constituído por sete conselheiros e requer *quorum* mínimo, para funcionamento e deliberação, de quatro membros efetivos ou substitutos, reunindo-se, ordinariamente, às terças-feiras, às 15h, podendo também reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou por proposta de Conselheiro.

Conforme previsão regimental, o Tribunal divide-se em duas Câmaras, cada uma delas composta por três Conselheiros e um Conselheiro-Substituto, reunindo-se, a Primeira Câmara, às segundas-feiras, e a Segunda Câmara, às quartas-feiras, todas às 15h.

Em todas as Sessões do Tribunal há a participação de um Procurador de Contas do Ministério Público especial.

Para os fins de elaboração do presente relatório, não foram consideradas as informações relacionadas aos processos julgados oriundos do extinto TCM.

12.2.2. SESSÕES OCORRIDAS E PROCESSOS DELIBERADOS

No 3º trimestre de 2017 ocorreram 31 (trinta e uma) Sessões, sendo 29 de Natureza Ordinária e 02 Extraordinárias, tendo sido apreciados 1.776 (mil setecentos e setenta e seis) processos. No Quadro 01, a seguir, encontra-se segregado o quantitativo de sessões e de processos deliberados por Colegiado.

QUADRO 01 – SESSÕES REALIZADAS E PROCESSOS DELIBERADOS POR COLEGIADO*

COLEGIADO	3º TRIMESTRE DE 2017	
	SESSÕES	PROCESSOS DELIBERADOS
Pleno	14	81
1ª Câmara	10	747
2ª Câmara	07	948
Total	31	1.776

Fonte: Base de dados SAP.

*A espécie processual Análise Agrupada foi excluída por está agrupando as espécies Nomeação e Aposentadoria, e essas já estão sendo contabilizadas isoladamente.

No período em análise, foram realizadas duas Sessões Extraordinárias do Pleno, nas datas de 03/07/2017 e 02/08/2017.

12.2.3. PROCESSOS DELIBERADOS POR ESPÉCIE (3º TRIMESTRE 2017)

No Quadro 02, abaixo, encontra-se discriminado o quantitativo de processos deliberados pelo Tribunal no 3º trimestre de 2017, por categoria (Atos de Pessoal, Processos de Contas e Diversos) e por espécie processual.

QUADRO 02 – PROCESSOS DELIBERADOS PELO TCE POR ESPÉCIE (3º TRIMESTRE 2017)

Período / Sessão	3º TRIMESTRE DE 2017			
	Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara	Total
ATOS DE PESSOAL				
APOSENTADORIA ¹	01	199	273	473
NOMEAÇÃO ¹	00	406	509	915
PENSÃO	00	85	124	209
REFORMA	00	08	03	11
REVERSÃO DE PENSÃO	00	07	01	08
REVISÃO DE PENSÃO	00	07	11	18
REVISÃO DE PROVENTOS	00	08	03	11
SUBTOTAL (a)	01	720	924	1.645

¹ Contém os processos analisados de forma agrupada.

Período / Sessão	3º TRIMESTRE DE 2017			
	Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara	Total
CONTAS				
PRESTAÇÃO DE CONTAS	16	23	23	62
TOMADA DE CONTAS ESP.	09	02	01	12
SUBTOTAL (b)	25	25	24	74

Período / Sessão	3º TRIMESTRE DE 2017			
	Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara	Total
DIVERSOS				
AUDITORIA	07	00	00	07
CÁLCULO COTA ICMS	01	00	00	01
CONSULTA	01	00	00	01
DENÚNCIA	03	00	00	03
INSPEÇÃO	01	00	00	01
RECURSO	09	00	00	09
RELAT. GESTÃO FISCAL	08	00	00	08
RELAT. RES. EXEC. ORC.	00	00	00	00
REPRESENTAÇÃO	06	00	00	06
REPRESENTAÇÃO DO TCE	10	02	00	12
REPRESENTAÇÃO DO MPC	03	00	00	03
PROPOSTA DE SÚMULA	00	00	00	00
DEMAIS ESPÉCIES ²	06	00	00	06
SUBTOTAL (b)	55	02	00	57
TOTAL (a+b+c)	81	757	948	1.776

Fonte: Consulta no SAP, menu Consultas - Gerencial - Quantitativo de Julgamentos.

¹ A espécie processual "Análise Agrupada" foi excluída por está agrupando apenas as Espécies Nomeação e Aposentadoria, e essas já estão sendo contabilizadas isoladamente.

² Inclui as seguintes espécies: "Comunicação", "Resolução Administrativa", "Solicitação de Auditoria, Solicitação Parlamentar e Contas do Governador".

Com base nos dados apresentados no Quadro 02, no 3º trimestre de 2017, foram julgados 1.776 (mil setecentos e setenta e seis) processos pelo Tribunal, incluídos os processos julgados de forma agrupada, sendo 81 (oitenta e um) de competência do Plenário e 1.695 (um mil seiscentos e noventa e cinco) das Câmaras.

12.2.4 QUANTITATIVO DE PROCESSOS APRECIADOS EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

O presente tópico objetiva avaliar a variação da quantidade de processos apreciados pelo TCE, no 3º Trimestre de 2017, com relação ao mesmo período dos exercícios de 2015 e 2016. Desse modo, tem-se que:

QUADRO 03 – TOTAL DE PROCESSOS APRECIADOS PELO TCE-CE (3º TRIMESTRE)

EXERCÍCIO	TOTAL DE PROCESSOS
2015	1.382
2016	978
2017	1.776

Fonte: Consulta no SAP, menu Consultas - Gerencial - Quantitativo de Julgamentos.

Verificando os dados acima, percebe-se um aumento de 89,34% no total de processos apreciados pelo Tribunal no 3º trimestre de 2017 com relação ao mesmo período de 2016.

Essa forte variação é parcialmente explicada pelo incremento da espécie processual NOMEAÇÃO, uma vez que houve a apreciação de 157 processos dessa espécie em 2016 e 758 em 2017, o que representa 42% (quarenta e dois por cento) de todos os processos analisados pelo TCE-CE. Tal fato decorre da implantação do novo sistema de Análise de Atos de Pessoal, que permite a apreciação agrupada dessa espécie processual.

Quando utilizamos a base de cálculo de 2015, também houve uma variação positiva da ordem de 28,51%.



13

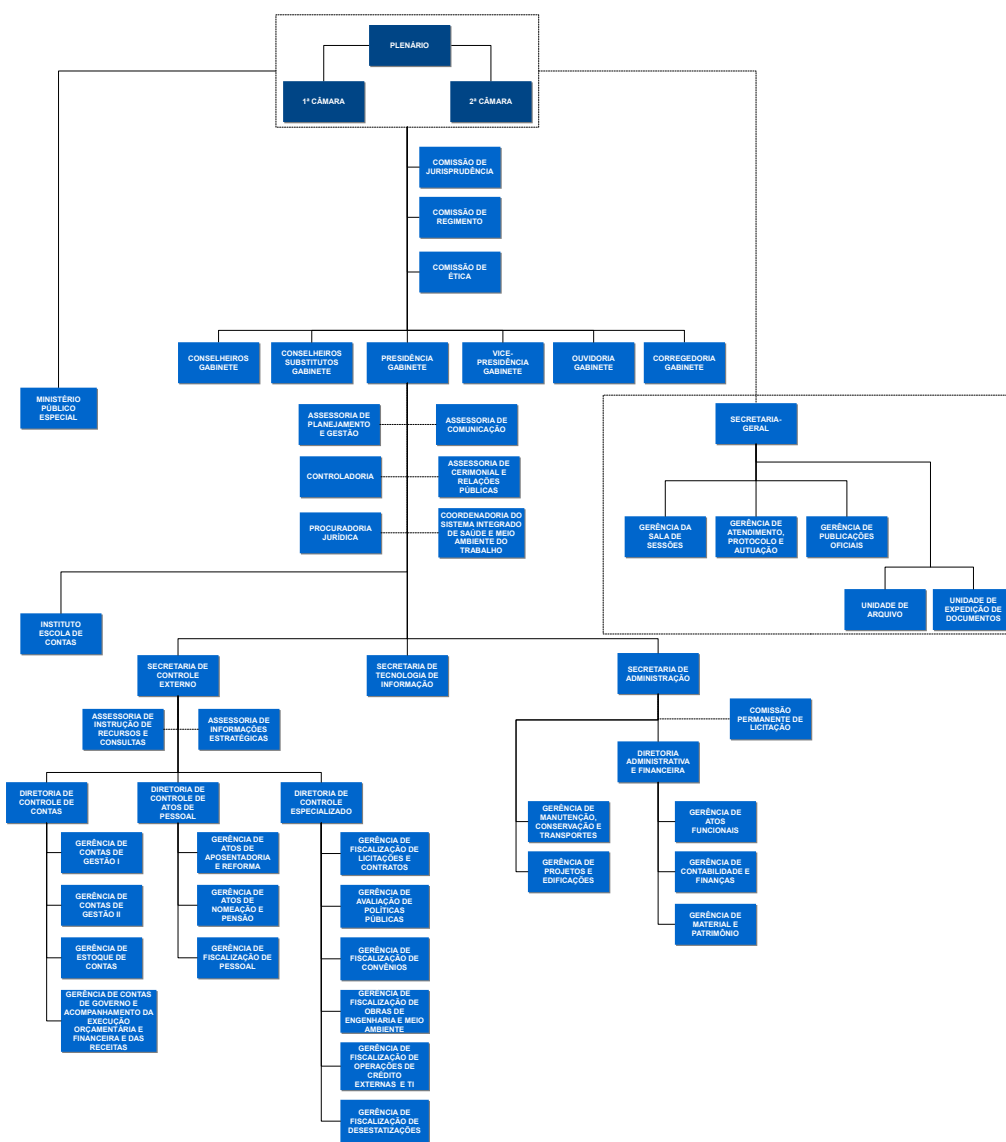
ANEXOS



Apresenta-se nesse capítulo, especialmente com os itens Multas Aplicadas e as Tomadas e Prestações de Contas Julgadas, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX.

Ressalta-se, como forma de dar maior transparência aos seus atos, que o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações aqui prestadas.

ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ



MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS EM PROCESSOS DE ÂMBITO ESTADUAL

Período: Julho a Setembro - Ano: 2017

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05319/2010-9	JOAO CARVALHO ALEXANDRINO	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO E O HOSPITAL ZUMIRA, CONVÊNIO Nº 052/2010. ANEXO II

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu a presente denúncia e, por maioria de votos, julgou-a procedente e imputou multa constante do art. 62, II da Lei nº 12.509/95 ao Sr Raimundo José Arruda Bastos, no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, o devido recolhimento. Ademais, ficou autorizado o que se contém nos itens “c” e “d” do Voto. Outrossim, determinou à atual gestão da SESA o contido no item “e” do mencionado documento, dando-se ciência da presente decisão ao denunciante, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, em relação aos fundamentos da multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05559/2012-0	3ª INSPETORIA	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada visando apurar possíveis danos ao erário em face de irregularidades na aplicação dos recursos estaduais transferidos ao Instituto Agropolos do Ceará, mediante Contrato de Gestão nº 001/2011/SRH/AGROPOLOS e 001/2012/SRH/AGROPOLOS.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação dos responsáveis elencados no item “b” do Voto, para que, no prazo de 30 dias, apresentem alegações de defesa acerca dos fatos praticados constantes dos autos ou, reconhecendo o débito, recolham aos cofres do Erário o montante indicado no mesmo item. Ademais, aplicou multa, nos termos do art. 62, III, da Lei nº 12.509/1995, aos responsáveis mencionados no item “c” do Voto, nos valores ali consignados, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos, bem como ficou autorizado o que se contém no item “c.2”, do aludido documento. Por fim, determinou à atual gestão da SRH o contido no item “d” do Voto, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03376/2008-4	ANTONIO LUIZ ABREU DANTAS	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Marcos César Cals de Oliveira, José Carneiro Neto, Jorge Alberto Leorne Aguiar, Ana Virgínia de França Costa e Rosa Maria Chaves, dando quitação aos responsáveis, bem como aplicou multa, com fulcro no art. 62, inciso II, da Lei nº 12.509/95, para Sra. Ana Virgínia de França Costa, no montante de R\$ 963,00, para os Srs. José Carneiro Neto e Jorge Alberto Leorne Aguiar, no valor individual de R\$ 481,00, e para a Sra. Rosa Maria Chaves, na importância de R\$ 2.889,00, fixando, para todos os responsáveis acima elencados, o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido, fica autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou à atual gestão da SEJUS o que se contém no item "d" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos gestores, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04463/2011-7	AUGUSTO CESAR PONTES BENEVIDES	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, aplicou multa de R\$ 3.000,00 ao Sr. Augusto César Pontes Benevides, com supedâneo no inciso II do art. 62 da Lei 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o devido recolhimento e, no caso de não comprovação do pagamento do valor acima, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Outrossim, recomendou à atual gestão da FUNTELC o que se contém no item "c" do Voto, bem como determinou o disposto no item "d" do mesmo documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05991/2012-0	2ª INSPETORIA	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE DA COLETA DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2008.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito o qual pedira vista na sessão do dia 04.04.2017. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente Representação, bem como imputou multa inculpada no art. 62, II, da LOTCE, no valor de R\$ 3.000,00, à Sra. Maria do Perpétuo Socorro Parente Martins, ex-Diretora do Hospital de Messejana, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, o devido pagamento. Caso não seja recolhido o montante acima definido, no prazo estabelecido por esta Corte fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou aos atuais gestores da SESA o que se contém no item "b" do Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02043/2011-8	ANDRE BASTOS FELISMINO	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SECRETARIA PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 057/2005.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para o Sr. André Bastos Felismino, nos termos do art. 15, III, "c", da Lei nº 12.509/95, imputando-lhe o débito no valor de R\$ 248.675,18, devidamente atualizado, bem como aplicou-lhe multa de 5% do débito apurado, nos termos do art. 61 da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, os devidos pagamentos aos cofres do Tesouro Estadual. Não sendo recolhido os montantes acima definidos no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Caso não comprovada a ciência pessoal do aludido responsável, fica autorizada, desde já e sucessivamente, a repetição da notificação por meio das modalidades "mão própria" e edital, esta última com publicação no D.O.E/TCE, dando-se ciência da presente decisão à SESPORTE e à CGE e aos Srs. Joaquim Guedes Martins Neto e Lúcio de Castro Bomfim e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04441/2010-1	LUIZ GADELHA ROCHA NETO	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REF. AO CONVÊNIO 114/2005, FIRMADO ENTRE A SEC. DO ESPORTE E A FEDERAÇÃO CEARENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, declarou revel o Sr. Geraldo Lunes Filho e julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, imputando-lhe o débito no valor nominal de R\$ 10.732,00, devidamente atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o devido recolhimento e, no caso de não comprovação do pagamento do valor acima, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão, após o trânsito em julgado, ao atual Secretário de Esporte, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou pela aplicação de multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06298/2012-2	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou irregular a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Roberto Smith e Francisco Zuza de Oliveira, aplicando-lhes multa no valor individualizado de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 62, III, da Lei nº 12.509/95, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos pagamentos aos cofres do Tesouro Estadual. Não sendo recolhidos os montantes acima definidos no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Caso não comprovada a ciência pessoal dos aludidos responsáveis, fica autorizada, desde já e sucessivamente, a repetição da notificação por meio das modalidades "mão própria" e edital, esta última com publicação no D.O.E/TCE. Ademais, determinou a atual gestão da ADECE que cumpra o disposto na parte conclusiva do Certificado nº 59/2014, bem como que seja remetida cópia dos presentes autos à PGE e ao Ministério Público para ajuizamento de ações civis e penais cabíveis, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 12.509/95, dando-se ciência da presente decisão aos interessados e, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor em relação ao percentual da multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
07872/2011-6	2ª INSPETORIA	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE CONSTRUTORAS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FUNDES, OBJETIVANDO REFORMA NO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA-HGCCO, NO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, determinou que o Sr. Ananias Vasconcelos Neto seja excluído do polo passivo da relação processual, em razão da delegação de competência atribuída ao Diretor do Hospital Geral César Cals de Oliveira - HGCCO, bem como aplicou multa ao Sr. Valdy Ferreira de Menezes, no valor de R\$ 3.000,00, ou, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da notificação, para que comprove o devido recolhimento perante este Tribunal. Em caso de não recolhimento no prazo acima disposto e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, fica autorizado, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE. Por fim, determinou o encaminhamento da presente decisão, acompanhada do Relatório-Voto ao Sr. João Ananias Vasconcelos Neto e ao Sr. Valdy Ferreira de Menezes, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06594/2012-6	RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.08.2017. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para o Sr. Ricardo Luiz Andrade Lopes e, por maioria de votos, imputou-lhe a multa prevista no art. 62, II, da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 2.890,00, fixando o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não comprovado o recolhimento do valor acima, até a data fixada, autorizou a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou à atual gestão da JUCEC o que contém o item "d" do Voto. Outrossim, julgou regular as contas das Sras. Georgia Lopes Aguiar Sanford, Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Maria da Conceição Teixeira de Sousa e Marta Lais Pimentel Rodrigues, dando-lhes quitação plena, alertando aos responsáveis de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Valdomiro Távora, com relação à multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05556/2012-4	12ª INSPETORIA	SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: VERIFICAR A CONFORMIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO DO ACQUÁRIO CEARÁ, INCLUINDO OS ESTUDOS RELATIVOS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

Súmula: Extrato de julgamento: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou à SETUR do contido no item "a" do voto, bem como a todos os órgãos da Administração Pública do Estado do Ceará o disposto no item "b" do mesmo documento. Ademais, recomendou a todos os órgãos da Administração Pública do Estado do Ceará o que contém no item "c" do voto. Outrossim, por maioria de votos, determinou a aplicação de multa no percentual de 50% do montante definido no caput do art. 62 da LOTCE, atualizado, correspondendo a R\$ 24.084,51, ao Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, nos termos do inciso III do art. 62, da Lei Estadual no 12.509/1995, fixando-lhe prazo de 30 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da sanção ora imposta. Caso não comprovado o recolhimento do valor acima, até a data fixada por esta Corte, autorizou a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis, com o posterior arquivamento do feito, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, os Conselheiros Valdomiro Távora e Patrícia Saboya, em relação à gradação da multa.

Total de processos: 11

MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS EM PROCESSOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

Período: Julho a Setembro - Ano: 2017

Processo nº 28.907/12. Acórdão nº 2702/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Forquilha, exercício 2012. Responsáveis: Adriana Queiroz de Aquino, Ana Helena Paula Pessoa Neves Araújo, Antônio Rômulo Dias Mendes, Antônio Washington Sampaio de Sousa, Carlos Nunes Dourado, Cláudia dos Santos Costa, Edmundo Rodrigues Júnior, Edval Ximenes Madeira Filho, Eveline Maria Rangel Araújo Rodrigues, Francisco das Chagas Melo Júnior, Francisco Ivonísio de Sousa, José Joab Aragão, Marcos Antônio Dias Vasconcelos, Marlene Gomes Loiola Mesquita, Michele Melo da Silva, Sávio Raimundo Rodrigues Dias, Tarjjara Almeida Beserra da Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular em relação aos seguintes responsáveis: Adriana Queiroz de Aquino, Francisco Ivonísio de Sousa, José Joab Aragão, Michele Melo da Silva, Ana Helena Paula Pessoa Neves Araújo, Tarjjara Almeida Beserra da Silva, Eveline Maria Rangel Araújo Rodrigues, Cláudia dos Santos Costa, Francisco das Chagas Melo Júnior, Antônio Rômulo Dias Mendes, Marlene Gomes Loiola Mesquita, Edval Ximenes Madeira Filho, Marcos Antônio Dias Vasconcelos, Sávio Raimundo Rodrigues Dias e Antônio Washington Sampaio de Sousa, com aplicação de multa individual nos termos do item 3 do voto do relator, sendo facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração ou recolhimento das quantias relacionadas no voto, excluindo a responsabilidade do senhor Edmundo Rodrigues Júnior. Após o trânsito em julgado da decisão, e não recolhido o valor indicado no citado documento, encaminhar cópia da presente decisão à Procuradoria Geral do Estado do Ceará “para inscrição em dívida ativa, assim como para fins de execução judicial, sem prejuízo das providências de cobrança administrativa adotadas pela Procuradoria Geral do Estado” (Art. 156, § 3º, RITCM). Ademais, determinou à atual gestão do Município de Forquilha o que se contém no item 3 do voto, bem como remeter cópia do feito ao Ministério Público Estadual, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Processo nº 20.480/12. Acórdão nº 2706/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Secretaria do Esporte e Juventude de Itaipoca. Natureza: Prestação de Contas de Gestão do período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2012. Responsável: Pedro Rodrigues Teixeira Neto. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Rholden Queiroz, que votou, ainda, pela citação do responsável para pagar ou defender-se com relação ao débito apontado pelo órgão técnico e pelo Ministério Público de Contas.

Processo nº 24.171/12. Acórdão nº 2707/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Secretaria de Educação e Desporto Escolar de Itaipoca. Natureza: Prestação de Contas de Gestão do período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2012. Responsável: Francinalba Madeira Barroso. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 5.916,36 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Súmula: **Processo nº 24.344/12**. Acórdão nº 2708/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Secretaria de Finanças de Itaipoca. Natureza: Prestação de Contas de Gestão do período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2012. Responsável: Paulo Henrique Rosa Barroso. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, respectivamente, nos valores de R\$ 2.169,33 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) e R\$ 13.259,58 (treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz, que votou pela regularidade, com ressalva, das contas, e pela citação do responsável para pagar ou defender-se com relação ao débito apontado.

Processo nº 24.773/12. Acórdão nº 2709/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Interessado: Fundo Municipal de Educação de Cascavel. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Antônio Clementino dos Santos Filho. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, respectivamente, nos valores de R\$ 17.752,50 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 317.947,74 (trezentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Rholden Queiroz, que votou pela citação do responsável para pagar ou defender-se com relação ao débito apontado.

Processo nº 8.318/13. Acórdão nº 2710/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Santo. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Andreia Paula de Oliveira Aguiar, Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante, José Iran da Silva Paulino, Rademak Veríssimo de Queiroz. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular em relação aos seguintes responsáveis: Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante e José Iran da Silva Paulino, excluindo a responsabilidade do Sr. Rademak Veríssimo de Queiroz e da Sra. Andréia Paula de Oliveira Aguiar; com aplicação de multa ao senhor José Iran da Silva Paulino, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e ao senhor Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos da proposta de voto do relator.

Processo nº 20.730/13. Acórdão nº 2713/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Fundo Municipal de Educação de Quixeré. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 janeiro a 23 de abril de 2013. Responsável: Francisco Gildeon Pinheiro Sousa. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, respectivamente, nos valores de R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 85.412,69 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos da proposta de voto do relator. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz, que votou pela citação do responsável para pagar ou defender-se com relação ao débito apontado.

Processo nº 12.958/15. Acórdão nº 2714/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Câmara Municipal de Tarrafas. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2015. Responsáveis: Antônio Alves de Oliveira, Valdeci Ferreira Leu. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular em relação ao seguinte responsável: Antônio Alves de Oliveira, excluindo a responsabilidade do senhor Valdeci Ferreira Leu; considerando os atos em análise como irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.972,12 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos da proposta de voto do relator. Vencido Conselheiro Rholden Queiroz, que votou pela regularidade, com ressalva, das contas, e pela aplicação de multa de 300 UFIR's, que equivale a R\$ 1.183,27 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

Processo nº 29.216/12 - Acórdão nº 2716/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado(A): Prefeitura Municipal de Paraipaba. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012 Responsável(Is): Aloisio Costa Maia, Anderson Deividly Castelo Lima, Anna Lydia Ribeiro da Silva, Arnaldo Carneiro de Araujo, Ditoso dos Santos Leite, Dymitria Cysne do Vale, Jardênio de Paula Herculano, Joana D'arc Batista Carvalho, Jordânia Maria de Paulo Moreira, José Neuton Braga Cipriano, Jouceli Braga Cordeiro, Karoliny Martins Macambira, Mauro Fernando Barbosa dos Santos, Sérgio Cabral Braga Castro, Wyllian Cristian Nobre de Sousa. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando os atos em análise como Irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, em relação aos seguintes responsáveis: Aloisio Costa Maia, Anderson Deividly Castelo Lima, Anna Lydia Ribeiro da Silva, Arnaldo Carneiro de Araújo, Ditoso dos Santos Leite, Dymitria Cysne do Vale, Jardênio de Paula Herculano, Joana D'arc Batista Carvalho, Jordânia Maria de Paulo Moreira, José Neuton Braga Cipriano, Jouceli Braga Cordeiro, Karoliny Martins Macambira, Mauro Fernando Barbosa dos Santos, Sérgio Cabral Braga Castro, Wyllian Cristian Nobre de Sousa, aplicando-lhes multa, devidamente atualizada, nos termos do voto do relator, excluindo a responsabilidade da Sra. Joana D'arc Batista Carvalho. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada, de acordo com o item 5 do voto. Expirado o prazo e não comprovado o recolhimento dos valores das multas, ou não tendo havido a interposição de recurso por parte dos responsáveis, encaminhar cópia deste processo à Procuradoria Geral do Estado do Ceará "para inscrição em dívida ativa, assim como para fins de execução judicial, sem prejuízo das providências de cobrança administrativa adotadas pela Procuradoria Geral do Estado" (Art. 156, § 3º, RITCM). Recomendou, à atual gestão das Secretarias do município de Paraipaba, o contido no item "c" do voto. Comunicar aos interessados do inteiro teor da presente decisão e, após o trânsito em julgado da matéria, o arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto pela majoração da multa aos responsáveis e pelo reconhecimento, em tese, da nota de improbidade administrativa.

Processo nº 9.383/13 - Acórdão nº 2718/2017 Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior. Interessada: Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Diana Souza Silva Mendonça. A Segunda Câmara, por maioria de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-a Regular com Ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 1.183,20 (hum mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, encaminhar cópia deste processo à Procuradoria Geral do Estado do Ceará "para inscrição em dívida ativa, assim como para fins de execução judicial, sem prejuízo das providências de cobrança administrativa adotadas pela Procuradoria Geral do Estado" (Art. 156, § 3º, RITCM), na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou pela Irregularidade das presentes contas e pela majoração da multa aplicada para R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Processo nº 12.886/13 - Acórdão nº 2719/2017 Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior Interessada: Fundação de Saúde Pública de Iguatu Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: José Viana de Abreu. A Segunda Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), além do reconhecimento, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, encaminhar cópia deste processo à Procuradoria Geral do Estado do Ceará “para inscrição em dívida ativa, assim como para fins de execução judicial, sem prejuízo das providências de cobrança administrativa adotadas pela Procuradoria Geral do Estado” (Art. 156, § 3º, RITCM), na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou pela majoração da multa aplicada para R\$ 39.442,40 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), e aplicação da indicação, em tese, da nota de improbidade administrativa.

Total de processos: 11

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NO ÂMBITO ESTADUAL

Período: Julho a Setembro - Ano: 2017

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05097/2016-4	MARIO LIMA JUNIOR	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015.

Súmula: Arguiu suspeição Conselheiro-Substituto Davi Barreto. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Toderó para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, declarou revel o Sr. Roosevelt Sampaio Curchatuz, nos termos do art. 12, § 4º, da Lei nº 12.509/95 e julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para o Sr. Roosevelt Sampaio Curchatuz e Sra. Maria Marly Quixadá Cruz, dando-lhes quitação. Ademais, julgou-a regular para os Srs. Mário Lima Júnior e Antônio Ubiratan Teixeira Moreira, dando-lhes quitação plena. Outrossim, determinou à atual gestão da ZPE o que se contém no item “d” do Voto. Por fim, recomendou que a SECEX analise a viabilidade de realização de inspeção ou auditoria ou, ainda, a inclusão de tópico específico quando do exame da Prestação de Contas da ZPE, exercício 2017, de modo a possibilitar o exame acerca da ocorrência de terceirização indevida na ZPE, dando-se ciência aos interessados da presente decisão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Toderó.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03341/2008-7	JOSE REGO FILHO	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007

Súmula: O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da CEGÁS que mantenha em seus controles gerenciais todas as composições de saldos informados nas Demonstrações Contábeis do final de cada exercício, para fins de apresentação nas auditorias contábeis e financeiras, comprovando, desta forma, a veracidade e regularidade dos procedimentos aplicados, bem como que adote as providências cabíveis para sanar as diferenças de saldo das contas a pagar à PETROBRÁS, assim como que encerre qualquer terceirização em atividade-fim porventura existente, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Relatora designada: Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03532/2008-3	ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Davi Barreto devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17.07.2017. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual para as Sras. Anamaria Cavalcante e Silva e Sílvia Maria Negreiros Bonfim Silva, dando-lhes quitação plena, bem como julgou regulares, com ressalva, em relação aos Srs. Mário Mamede Filho, Isabel Thomaz Dias e José Carlos de Barros Lima, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestora da ESP, as medidas elencadas na parte dispositiva do Voto, dando-se ciência aos interessados da presente decisão, com o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02878/1994-6	FRANCISCO LOPES VIANA	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1993 DSNL

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rhoden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente por essa Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rhoden Queiroz. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01597/1995-0	FRANCISCO LOPES VIANA	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994

Súmula: O Presidente Rhoden Queiroz declarou-se impedido, por ter emitido parecer no feito como Procurador de Contas e passou a Presidência à Conselheira Patrícia Saboya que convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, bem como ciência aos interessados da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Rhoden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00970/1992-3	FRANCISCO LOPES VIANA	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1991

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rhoden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente por essa Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rhoden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04463/2011-7	AUGUSTO CESAR PONTES BENEVIDES	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, aplicou multa de R\$ 3.000,00 ao Sr. Augusto César Pontes Benevides, com supedâneo no inciso II do art. 62 da Lei 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o devido recolhimento e, no caso de não comprovação do pagamento do valor acima, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Outrossim, recomendou à atual gestão da FUNTELC o que se contém no item "c" do Voto, bem como determinou o disposto no item "d" do mesmo documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01011/1999-5	JOSE TEODORO SOARES	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, mediante aplicação subsidiária do art. 212 do Regimento Interno do TCU, conforme autorizado pelo art. 122 do Regimento Interno do TCE/CE, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09033/2014-6	JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO	FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento do presente feito, bem como recomendou aos atuais gestores do Fundo que adotem as providências necessárias para viabilizar o efetivo funcionamento do FCE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06453/2012-0	IVAN RODRIGUES BEZERRA	FUNDO DE INCENTIVO A ENERGIA SOLAR DO ESTADO DE CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do presente feito, sem julgamento das contas, ante a inexecução Orçamentária e Financeira do FIES. Ademais, recomendou à atual gestão do Fundo que adote as providências necessárias com vistas a tornar viável a operacionalização do mesmo, de acordo com as exigências contidas na Lei Complementar nº 81/2009 que o instituiu. Por fim, alertou aos responsáveis de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
08998/2014-0	LUÍZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 21.11.2016. A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou a citação solidária dos responsáveis pela gestão do FERMOJU, à época, o Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido, e os Srs. Newton Rodrigues Sousa, Alexandre Sobreira Cialdini e José Joaquim Neto Cisne, para que, no prazo comum de 60 dias, efetuem o recolhimento do valor de R\$ 278.905,79, apurado nos autos, ou apresentem suas razões de defesa acerca da matéria. Ademais, determinou, ainda, que as referidas autoridades apresentem manifestação acerca do não registro dos valores relativos a tarifas bancárias em conformidade com a legislação aplicada (princípio contábil da oportunidade e Lei 4.320/64), nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya que acompanhou a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Relator Designado: Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04966/2013-3	MOISES BRAZ RICARDO	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do presente feito, sem julgamento das contas, ante a inexecução Orçamentária e Financeira do FEHIS, bem como que seja alertado aos responsáveis de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, nos termos do Acórdão

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03013/1992-3	LUCIO FERREIRA GOMES	GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 1991 DSNL

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente por essa Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03766/1988-9	MARIA DE FÁTIMA MONTENEGRO CIMA	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1987

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 do RITCU, aplicado subsidiariamente conforme dispõe o art. 122 do RITCE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator Designado: Conselheiro Valdomiro Távora.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03316/1993-6	ANTONIO ALDO MELLO	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1992.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, nos termos do art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 do RITCU, aplicado subsidiariamente conforme dispõe o art. 122 do RITCE, dando-se ciência aos Srs. Antônio Aldo Melo e Manuel Beserra Veras, bem como ao atual titular da Pasta, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00798/2000-3	MARIA AUXILIADORA BARROS BARBOSA	SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1988

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas em razão do disposto no art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator Designado: Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03376/2008-4	ANTONIO LUIZ ABREU DANTAS	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Marcos César Cals de Oliveira, José Carneiro Neto, Jorge Alberto Leorne Aguiar, Ana Virgínia de França Costa e Rosa Maria Chaves, dando quitação aos responsáveis, bem como aplicou multa, com fulcro no art. 62, inciso II, da Lei nº 12.509/95, para Sra. Ana Virgínia de França Costa, no montante de R\$ 963,00, para os Srs. José Carneiro Neto e Jorge Alberto Leorne Aguiar, no valor individual de R\$ 481,00, e para a Sra. Rosa Maria Chaves, na importância de R\$ 2.889,00, fixando, para todos os responsáveis acima elencados, o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido, fica autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou à atual gestão da SEJUS o que se contém no item "d" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos gestores, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00471/2000-4	MONICA CLARK NUNES CAVALCANTE	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1999

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor e passou a Presidência ao Conselheiro Valdomiro Távora. Assumindo a Presidência, S.Exa convocou o Conselheiro-Substituto Davi Barreto para compor o quórum. Declarou-se suspeito o Procurador de Contas Gleydson Alexandre. Passou a atuar no feito o Procurador de Contas Sousa Lemos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, Mônica Clark Nunes Cavalcante e Lúcia Maria Facundo, Ulisses Almeida Filho e Marco Antônio Paulino Dias, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência, a Conselheira Soraia Victor

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01155/1989-0	JEOVAM LEMOS CAVALCANTE	SECRETARIA PARA ASSUNTOS EXTRAORDINARIOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 do RITCU, aplicado subsidiariamente conforme dispõe o art. 122 do RITCE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06485/2012-1	OSMARINA SALES BESERRA	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos Srs. Leão Humberto Montezuma Santiago Filho, Winston de Paulo Bastos Maia e Osmarina Sales Beserra. Ademais, determinou ao atual gestor da SOHIDRA o que se contém nos itens "1" e "2" do Voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02239/2011-3	MANOEL BESERRA VERAS	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: Declarou-se suspeito o Procurador-Geral de Contas, em exercício, Gleydson Alexandre. Passou a atuar no feito o Procurador de Contas Sousa Lemos. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor e impedimento a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da TCM o que se contém no item "c" do Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01633/2010-6	ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Súmula: Declarou-se suspeito o Procurador-Geral de Contas, em exercício, Gleydson Alexandre. Passou a atuar no feito o Procurador de Contas Sousa Lemos. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor e impedimento a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da TCM o que se contém no item "c" do Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02440/1996-1	DESEMBARGADOR JOSÉ ARI CISNE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1995.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito o qual pedira vista na sessão do dia 04.07.2017. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 do RITCU, aplicado subsidiariamente conforme dispõe o art. 122 do RITCE, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00217/1999-9	JOSE OSMAR DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito o qual pedira vista na sessão do dia 07.03.2017. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, mediante aplicação subsidiária do art. 212 do Regimento Interno do TCU, conforme autorizado pelo art. 122 do Regimento Interno do TCE/CE, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relatora designada: Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04884/2013-1	CESAR BARREIRA	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação plena aos responsáveis, com posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Todero, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06444/2012-9	CHARLES EDSON FREIRE OLIVEIRA	CASA MILITAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis. Ademais, determinou à atual gestão da Casa Militar que as assinaturas dos documentos pertinentes à determinada prestação de contas sejam realizadas pelos gestores responsáveis à época, e que nos contratos, o prazo de vigência seja vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não vinculando o prazo contratual com o estabelecido para a garantia técnica dos bens adquiridos, dando-se ciência aos interessados e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou pela aplicação de multa. Relator Designado: Conselheiro Valdomiro Távora.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05436/1998-6	ANTÔNIO JEOVÁ PEREIRA LIMA	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996.

Súmula: Ausentou-se a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente por essa Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02327/1995-9	JOSE DE RIBAMAR DA SILVA	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 1994.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, mediante aplicação subsidiária do art. 212 do Regimento Interno do TCU, conforme autorizado pelo art. 122 do Regimento Interno do TCE/CE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado: Conselheiro Valdomiro Távora.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03155/1994-4	COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E PESCA	COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E PESCA

Ementa: CONTA DE GESTAO 1993 M/A

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, com ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que adotou o Parecer do MPe como declaração de Voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04758/2013-7	JOÃO ALVES DE MELO	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: Ausentou-se a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para o Sr. Eduardo de Souza Teixeira Pinto, dando-lhe quitação. Ademais, julgou-a regular para os Srs. João Alves de Melo, Paulo Roberto de Carvalho Nunes, Sra. Sílvia Helena Correia Vidal, Sra. Rejane Maria Reis da Silva, Aglaio Soares Gomes e Renato Pinheiro Nunes, dando-lhes quitação plena. Outrossim, determinou à atual gestão da CGE o que se contém no item "c" do Voto, dando-se ciência aos interessados da presente decisão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00817/2002-6	MARIA AMALIA PASSOS GARCIA	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedia vista na sessão do dia 28.06.2017. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, nos termos no art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 do RITCU, aplicado subsidiariamente conforme dispõe o art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão às Sras. Nívia de Matos Nunes Rolim, Maria Amália Passos Garcia e Nídia de Matos Nunes, bem como ao atual Defensor Geral, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01719/1998-9	JOSE LUCIANO CHAGAS RABELO	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedia vista na sessão do dia 08.02.2017. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas, em conjunto com o Processo nº 01478/2003-0, nos termos art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 (RITCU), nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02389/2004-2	JADER ONOFRE DE MORAIS	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2003

Súmula: Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Presidente Alexandre Figueiredo convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 28.06.2017. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da FUNCAP o que se contém no item "b" do Voto, às fls. 733/744, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Relator Designado: Conselheiro Valdomiro Távora.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01278/1999-1	JOÃO LUCAS MARQUES BARBOSA	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1998

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.06.2017. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), dando-se ciência da presente decisão ao Sr. João Lucas Marques Barbosa, bem como ao atual dirigente da FUNCAP, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00609/1976-0	ANTONIO MARTINS FILHO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1975

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.01.2017. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 (RITCU), nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01073/1998-9	JOSE TEODORO SOARES	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1997

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.01.2017. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, nos termos do art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 (RITCU), nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05333/2015-5	FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: Ausentou-se a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, ante a ausência de execução orçamentária, determinando a atual gestão do FUNDEAGRO que adote as devidas providências para concluir seu processo de regulamentação e efetivar o cadastro do Fundo no Sistema de Gestão Governamental por Resultado - S2GPR e no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00852/2000-5	ANTENOR MANOEL NASPOLINI	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1999

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito o qual pedira vista na sessão do dia 31.01.2017. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, IV do CPC, bem como no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06848/2005-2	AFONSO CELSO MACHADO NETO	GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2002

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Presidente Alexandre Figueiredo convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04943/2013-2	AILA MARCIA AGUIAR DE OLIVEIRA	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: Ausentou-se a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis. Ademais, determinou à atual gestão do ISSEC o que se contém no item "b" do Voto, dando-se ciência à atual gestão do ISSEC que contas futuras podem ser tidas como irregulares caso sejam recorrentes as falhas ora verificadas, bem como que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode levar à aplicação da multa estipulada no art. 62, V da Lei 12.509/1995, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02233/1995-0	ADOLFO DE MARINHO PONTES	SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1994

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, nos termos do art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 (RITCU), aplicado subsidiariamente conforme dispõe o art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão ao então gestor Sr. Adolfo de Marinho Pontes, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04725/1998-8	ADOLFO DE MARINHO PONTES	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997 - Anexo II

Súmula: Ausentou-se a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente por essa Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Davi Barreto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06298/2012-2	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou irregular a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Roberto Smith e Francisco Zuza de Oliveira, aplicando-lhes multa no valor individualizado de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 62, III, da Lei nº 12.509/95, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos pagamentos aos cofres do Tesouro Estadual. Não sendo recolhidos os montantes acima definidos no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Caso não comprovada a ciência pessoal dos aludidos responsáveis, fica autorizada, desde já e sucessivamente, a repetição da notificação por meio das modalidades "mão própria" e edital, esta última com publicação no D.O.E/TCE. Ademais, determinou a atual gestão da ADECE que cumpra o disposto na parte conclusiva do Certificado nº 59/2014, bem como que seja remetida cópia dos presentes autos à PGE e ao Ministério Público para ajuizamento de ações civis e penais cabíveis, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 12.509/95, dando-se ciência da presente decisão aos interessados e, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor em relação ao percentual da multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05155/2016-3	ANTONIO JOSE CAMARA FERNANDES	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável. Outrossim, determinou a notificação do atual gestor da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, a fim de que adote as necessárias providências objetivando cumprir as determinações constantes na parte conclusiva do Certificado nº 036/2017, expedido pela Gerência de Contas de Gestão II, notadamente o disposto nos itens "1" e "2" do voto, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09015/2014-4	JOÃO ALVES DE MELO	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da CGE que cumpra o disposto na parte conclusiva do Certificado nº 23/2015, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04530/2013-0	GERALDO BERTOLO	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEG. PUB E SIST. PENITENCIÁRIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Servilho Silva de Paiva, Geraldo Bertolo e Enia Maria Pinheiro, dando-lhes quitação plena, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06848/2005-2	AFONSO CELSO MACHADO NETO	GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2002

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Presidente Alexandre Figueiredo convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Toderó para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05023/1997-7	TANIA DE FATIMA GURGEL NOBRE	FUNDACAO EST. BEM ESTAR DO MENOR DO CEARA

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05286/2015-0	VLADIA SANTOS TEIXEIRA	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação solidária dos Srs. Desembargador Luiz Gerardo da Ponte Brígido, Gestor Máximo do FERMOJU, José Joaquim Neto Cisne, Secretário de Finanças, e Francisca Rejane de Araújo F. P. Albuquerque, Secretária de Finanças, para que, no prazo de 60 dias, apresentem defesa acerca dos fatos apontados, ou, reconhecendo o débito imputado, cuja origem é a divergência apurada entre os extratos bancários e o valor constante no sistema S2GPR, conforme subitens “1.1”, “1.2”, “1.3” e “1.4” do Voto, no montante histórico de R\$ 2.997.318,53, a ser devidamente atualizado, desde o encerramento do exercício de 2014, bem como que apresentem, no mesmo prazo, esclarecimentos acerca da ausência de registro contábil das tarifas bancárias, nos termos da Lei nº 4.320/64, as divergências acerca do registro contábil das fianças bancárias e as justificativas por não realizar o registro contábil de todo recurso que adentrou nas contas do FERMOJU a título de fianças criminais, conforme subitem “1.6” e “1.7” do Voto e, ainda, que esclareça o registro contábil dos depósitos judiciais que foram recolhidos neste exercício, demonstrando os registros contábeis e o montante que deixou de ser contabilizado, conforme subitem “1.7” do citado documento, acostando aos autos as conciliações bancárias das contas-correntes que apresentaram divergências apuradas neste feito, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05033/2011-9	RENO XIMENES PONTE	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou à SEPLAG o que se contém no item “b” do Voto, e recomendou o disposto no item “c” do citado documento. Outrossim, determinou que seja comunicado ao Procurador-Geral do Estado acerca do descumprimento de norma legal, dada a necessidade de elaboração de lei que crie uma Unidade Gestora Única do RPPS Estadual. Ademais, recomendou à Secretaria de Controle Externo o que se contém no item “e” do Voto, dando-se ciência ao gestor do SUPSEC que contas futuras podem ser tidas como irregulares caso sejam recorrentes as falhas ora verificadas, bem como que o descumprimento de determinação desta Corte de Contas pode levar à aplicação da multa estipulada no art. 62, V da Lei 12.509/1995, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou acompanhando o Parecer nº 120/2017 do Ministério Público especial.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05031/2016-7	JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos Srs. Josbertini Virginio Clementino e João Albery Dias Junior, bem como determinou que o atual gestor do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA crie uma rotina de acompanhamento da publicação no Diário Oficial dos convênios, contratos e aditivos, com o intuito de evitar publicações intempestivas, em desconformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09043/2014-9	JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 03.07.2017. Reaberta a discussão, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Evandro Sá Barreto Leitão e Josbertini Virgínio Clementino, dando-lhes quitação, bem como regular para os demais responsáveis, dando-lhes quitação plena. Ademais, determinou à atual gestão do FECA, o contido no item “c” do Voto do Relator, assim como, o item “a” do Voto-Vista da Conselheira Patrícia Saboya. Por fim, determinou, ainda, que a SECEX acompanhe, por meio da autuação de processo específico de inspeção/monitoramento, ou ainda, no âmbito das prestações de contas futuras do FECA, a implementação das determinações, dando-se ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04826/2013-9	ARIANA FALCÃO DA SILVA	GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual para o Sr. Ivo Ferreira Gomes, bem como para os demais responsáveis pela gestão, dando-lhes quitação plena. Ademais, recomendou à atual gestão do Gabinete do Governador que acompanhe a inclusão, no Sistema de Folha de Pagamento, dos códigos de afastamento dos servidores cedidos, certificando-se de que sejam atualizados e devidamente registrados no SFP, dando-se ciência aos interessados da presente decisão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05342/2015-6	JULIO CESAR COSTA LIMA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Júlio César Costa Lima, então Presidente e o Sr. George Lopes Braga e para Sra. Layza Maria Viana de Albuquerque, dando-lhes quitação. Ademais, julgou-a regular para as Sras. Lúcia de Fátima Muniz Leitão e Maria Esther Frota Cristino, dando-lhes quitação plena. Outrossim, determinou à atual gestão do IDECI o que se contém no item “c” do Voto, bem como recomendou o contido no item “d” do mesmo documento, dando-se ciência aos interessados da presente decisão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06594/2012-6	RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.08.2017. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para o Sr. Ricardo Luiz Andrade Lopes e, por maioria de votos, imputou-lhe a multa prevista no art. 62, II, da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 2.890,00, fixando o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não comprovado o recolhimento do valor acima, até a data fixada, autorizou a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou à atual gestão da JUCEC o que contém o item "d" do Voto. Outrossim, julgou regular as contas das Sras. Georgia Lopes Aguiar Sanford, Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Maria da Conceição Teixeira de Sousa e Marta Lais Pimentel Rodrigues, dando-lhes quitação plena, alertando aos responsáveis de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Valdomiro Távora, com relação à multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06470/2012-0	JOAO HELDER CARVALHO COLLYER	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Maximiano Leite Barbosa, Adilina Feitosa e Feitosa, Maria Carmem Leão Almeida, João Helder Carvalho Collyer e Maria das Graças Rodrigues Costa, dando-lhes quitação. Ademais, julgou-a regular para o Sr. Armstrong Braga Ferreira, dando-lhe quitação plena. Outrossim, determinou à atual gestão da PEFOCE o que se contém no item "c" do Voto, dando-se ciência aos interessados da presente decisão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02127/1996-8	FRANCISCO CESAR MACHADO PIMENTEL	SECRETARIA DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor e passou a Presidência ao Conselheiro Valdomiro Távora, que convocou o Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa para compor o quórum. A Segunda, Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, em conjunto com o Processo nº 01478/2003-0, nos termos no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, conforme dispõe o art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Assumiu a Presidência a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00911/1996-4	EDNILTON GOMES SOAREZ	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, mediante aplicação subsidiária do art. 212 do Regimento Interno do TCU, conforme autorizado pelo art. 122 do Regimento Interno do TCE/CE, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05160/2016-7	ANTONIO CARLILE HOLANDA LAVOR	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Antônio Carlile Holanda Lavor, Henrique Jorge Javi de Sousa e Sra. Hilma Alves da Silva, dando-lhes quitação, bem como determinou ao Sr. Henrique Jorge Javi de Sousa, atual gestor da SESA, a adoção das medidas constantes do item "b" do Voto e, recomendou, ao mesmo interessado, o que dispõe o item "c" do citado documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00790/1999-6	ANYA RIBEIRO DE CARVALHO	SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE 1997

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se no sentido de que a presente Prestação de Contas Anual poderá ser analisada e posteriormente julgada, tendo em vista que gestor teve oportunidade ao contraditório e, nesse caso, o decurso do tempo não é motivo para o arquivamento. A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente por essa Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03589/2000-9	ANTONIO RENATO LIMA ARAGAO	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1999

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se no sentido de que a presente Prestação de Contas Anual poderá ser analisada e posteriormente julgada, tendo em vista que gestor teve oportunidade ao contraditório e, nesse caso, o decurso do tempo não é motivo para o arquivamento. A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente por essa Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03266/1994-2	CANDIDO ANTONIO NETO	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ

Ementa: SEMACE -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. AO ANO DE 1993. VOLUME 01

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando-se quitação ao Sr. Francisco Eduardo Araújo Soares, bem como, em fiel cumprimento às decisões anteriores deste Tribunal, determinou, ainda, que a Sra. Maria Margarete Girão Nogueira Carvalho seja inscrita no rol de inadimplentes do CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, até a quitação da multa imposta, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06921/2013-2	SERVILHO SILVA DE PAIVA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ementa: ENCAMINHANDO OS PROCESSOS DE Nº 5443288/2013 E 12793449, RELATIVOS À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTAURADA POR ESSA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA PREFEITURA MUN. DE GENERAL SAMPAIO, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 06/2009-SSPDS/COAF/NUCON.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Tomada de Contas Especial para a Sra. Eliene Leite Araújo Brasileiro, dando quitação no que diz respeito à prestação de contas do Convênio nº 006/2009, com a devida ciência da presente decisão à interessada e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro-Substituto Davi Barreto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02269/2013-4	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 03/2010, celebrado entre a Secretaria do Esporte - SESPORTE e a Empresa Structura Projetos Consultoria e Obras de Engenharia - LTDA, cujo objetivo era a construção de uma piscina semiolímpica na Vila Olímpica do bairro Conjunto Ceará.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária dos Srs. José Jeová Souto Mota, Antônio Elder Ferreira da Silva e a empresa L23 Multisuprimentos e Serviços Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ricardo Augusto da Costa Barbosa, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa, ou, reconhecendo o débito, cujo valor histórico é de R\$ 68.161,33, procedam ao seu recolhimento, devidamente atualizado, nos moldes definidos pela Instrução Normativa TCE/CE nº 02/2005 c/c a Resolução Administrativa nº 07/2015. Ademais, determinou ao atual gestor da SESPORTE o que se contém no item "c" do Voto, assim como a audiência dos Srs. Antônio Elder Ferreira da Silva, Artur Edísio Meira Façanha e Sílvio Gentil Campos Júnior, conforme o item "d" do mesmo documento e a notificação dos Srs. Anco Márcio Guimarães Franco e Cláudio Nelson Araújo Brandão, nos termos do item "e" do Voto. Caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal dos citados e notificados, ficou autorizada a repetição da referida notificação por meio das modalidades "mão própria" e Edital, esta última com publicação no D.O.E/CE. Por fim, determinou, ainda, a SECEX o contido no item "g" do Voto, bem como a Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente o que se contém no item "i" do mencionado documento, dando-se ciência a SECEX para que avalie a necessidade de ser realizado um procedimento de fiscalização para apurar possíveis irregularidades nos contratos celebrados entre a SESPORTE e a empresa L23 Multisuprimentos e Serviços Ltda, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05559/2012-0	3ª INSPETORIA	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada visando apurar possíveis danos ao erário em face de irregularidades na aplicação dos recursos estaduais transferidos ao Instituto Agropolos do Ceará, mediante Contrato de Gestão nº 001/2011/SRH/AGROPOLOS e 001/2012/SRH/AGROPOLOS.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação dos responsáveis elencados no item "b" do Voto, para que, no prazo de 30 dias, apresentem alegações de defesa acerca dos fatos praticados constantes dos autos ou, reconhecendo o débito, recolham aos cofres do Erário o montante indicado no mesmo item. Ademais, aplicou multa, nos termos do art. 62, III, da Lei nº 12.509/1995, aos responsáveis mencionados no item "c" do Voto, nos valores ali consignados, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos, bem como ficou autorizado o que se contém no item "c.2", do aludido documento. Por fim, determinou à atual gestão da SRH o contido no item "d" do Voto, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
13947/2014-7	JOSE MARIA PIMENTA LIMA	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 33/2010, ref. as obras de reforma de postos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATECE), nos municípios de Ipu, Iguatu e Cedro/CE.

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Aécio Vasconcelos manifestou-se corroborando o entendimento da unidade técnica, acrescentando ao seu parecer que seja realizada, em processo apartado, uma inspeção nos demais municípios que houve execução do contrato nº 33/2012, a fim de apurar o eventual dano, bem como que seja citada a pessoa jurídica JLPM Construções Ltda - EPP, e não o seu representante legal, para deixar claro que quem está sendo citada é a sociedade empresarial e não a pessoa física. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária dos responsáveis elencados no item "b" do Voto, para que, no prazo de 30 dias, apresentem alegações de defesa acerca dos fatos praticados constantes dos autos ou, reconhecendo o débito, recolham aos cofres do Erário o montante apontado no mesmo item. Ademais, determinou a audiência dos indicados nos itens "c", "d" e "f", para que, no prazo de 30 dias, apresentem alegações de defesa acerca dos fatos praticados, conforme disposto nos mesmos itens. Outrossim, fixou o prazo de 30 dias para que o Presidente da Ematerce, Sr. Antônio Rodrigues Amorim, adote as providências citadas no item "e" do Voto. Por fim, determinou, também, que a SECEX fiscalize, em processo apartado, as obras realizadas nos demais municípios decorrentes do Contrato nº 33/2012 e, após cumpridas as comunicações processuais, conforme a Resolução Administrativa nº 02/2017-TCE/CE, o encaminhamento dos autos à Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente, para prosseguimento da instrução já em sede de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
07362/2006-0	MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL-MPS	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 817/2004 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E O MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito o qual pedira vista na sessão do dia 27.06.2017. O Tribunal, por maioria de votos, determinou à STDS o que se contém no item "a" do Voto. Ademais, determinou o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos Srs. Raimundo Gomes de Matos, Carlo Colonna Filho e Dumitru Purcaru, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de votos.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00249/2013-0	5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela Secretaria da Educação - SEDUC, por meio dos Termos de Responsabilidade nºs 098/2008, 098/2009, 098/2010 e 188/2010 à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Anexo III

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Aécio Vasconcelos manifestou-se pela inclusão da pessoa jurídica, no caso a Empresa Viação São Francisco, entre os citados solidariamente. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária dos Srs. Fédor Dostoievsky Viana, Francisco de Assis Souza, da Sra. Maria Solange Tenório Cruz, e da Empresa Viação São Francisco, conforme disposto no item "b" do Voto, assim como a citação do Sr. Cícero Ricardo Ferreira Lima, nos termos do item "c", do mesmo documento. Ademais, fixou o prazo de trinta dias à Sra. Maria Loureto Lima, para que acoste aos autos os extratos bancários das contas que movimentaram os recursos dos Termos de Responsabilidade nºs 098/2008, 098/2009, 098/2010 e 188/2010. Por fim, determinou que seja dada ciência da presente decisão à Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, aos Srs. Manoel Raimundo de Santana Neto, Raimundo Antônio Macêdo, Carlos Eduardo Pereira de Almeida, à Sra. Aline Rodrigues Alencar da Silva Cuba, ao Sr. José Alves da Costa e à Sra. Maria Jucimar Saraiva, com o posterior encaminhamento do feito à Gerência de Fiscalização de Convênios para prosseguimento da instrução, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01670/2007-9	FRANCISCO RODRIGUES TORRES	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 078/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o presente Recurso de Embargos de Declaração e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida por meio do Acórdão nº 0029/2017, dando-se ciência da presente decisão ao recorrente, com o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
10867/2014-5	11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis danos ao erário em face de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE, por conta dos Convênios nºs 196/2010, 065/2012 e 288/2013, bem como o Termo de Ajuste nº 001/2012.

Anexo III

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária dos responsáveis elencados nos itens "b" e "c" do Voto, para que, no prazo de 30 dias, apresentem alegações de defesa acerca dos fatos praticados constantes dos autos ou, reconhecendo os débitos, recolham aos cofres do Erário os montantes apontados nos mesmos itens e, após cumpridas as comunicações processuais, conforme a Resolução Administrativa nº 02/2017-TCE/CE, o encaminhamento dos autos à Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente da SECEX, para prosseguimento da instrução já em sede de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02043/2011-8	ANDRE BASTOS FELISMINO	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SECRETARIA PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 057/2005.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para o Sr. André Bastos Felismino, nos termos do art. 15, III, "c", da Lei nº 12.509/95, imputando-lhe o débito no valor de R\$ 248.675,18, devidamente atualizado, bem como aplicou-lhe multa de 5% do débito apurado, nos termos do art. 61 da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, os devidos pagamentos aos cofres do Tesouro Estadual. Não sendo recolhido os montantes acima definidos no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Caso não comprovada a ciência pessoal do aludido responsável, fica autorizada, desde já e sucessivamente, a repetição da notificação por meio das modalidades "mão própria" e edital, esta última com publicação no D.O.E/TCE, dando-se ciência da presente decisão à SESPORTE e à CGE e aos Srs. Joaquim Guedes Martins Neto e Lúcio de Castro Bomfim e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04441/2010-1	LUIZ GADELHA ROCHA NETO	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL,REF.AO CONVÊNIO 114/2005,FIRMADO ENTRE A SEC.DO ESPORTE E A FEDERAÇÃO CEARENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, declarou revel o Sr. Geraldo Lunes Filho e julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, imputando-lhe o débito no valor nominal de R\$ 10.732,00, devidamente atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o devido recolhimento e, no caso de não comprovação do pagamento do valor acima, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão, após o trânsito em julgado, ao atual Secretário de Esporte, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou pela aplicação de multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03157/2009-0	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL,PROC.DE Nº 01941/2007-6,JUNTO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES-ACOM/SAS,REF.AO CONVÊNIO Nº 26.307/2006 E ASSOC.SÃO FRANCISCO DE ASSIS-ASFA/SAS.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05856/2016-0	GERÊNCIA DE FISC. DE OBRAS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONTRATO Nº 309/2013, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O CONSÓRCIO EDCON/CENTRO/BBORGES CARNEIRO, POR SUPERFATURAMENTO DE SERVIÇOS COM DANO AO ERÁRIO. QUANTIFICAÇÃO DO DANO CAUSADO, IDENTIFICAÇÃO E CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação do Sr. Fernando Rüter de Lucena Castro, a fim de que no prazo de 30 dias apresente defesa acerca da verificação da prática de superfaturamento de serviços, em afronta ao art. 63 da Lei nº 4320/1964 ou, reconhecendo o débito, que, no mesmo prazo, proceda solidariamente o recolhimento do valor total de R\$ 114.509,29, devidamente atualizado à Fazenda Estadual nos moldes definidos pela Resolução nº 007/2015 desta Corte de Contas. Ademais, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, autorizou desde já e sucessivamente, com base no princípio da eficiência e da economia processual, a repetição da referida citação por meio das modalidades “mão própria” e “edital”, esta última com publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme previsto no art. 21, da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos do Acórdão.

Total de processos: 73

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

Período: Julho a Setembro - Ano: 2017

Processo nº 28.907/12. Acórdão nº 2702/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Forquilha, exercício 2012. Responsáveis: Adriana Queiroz de Aquino, Ana Helena Paula Pessoa Neves Araújo, Antônio Rômulo Dias Mendes, Antônio Washington Sampaio de Sousa, Carlos Nunes Dourado, Cláudia dos Santos Costa, Edmundo Rodrigues Júnior, Edval Ximenes Madeira Filho, Eveline Maria Rangel Araújo Rodrigues, Francisco das Chagas Melo Júnior, Francisco Ivonísio de Sousa, José Joab Aragão, Marcos Antônio Dias Vasconcelos, Marlene Gomes Loiola Mesquita, Michele Melo da Silva, Sávio Raimundo Rodrigues Dias, Tarjjara Almeida Beserra da Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular em relação aos seguintes responsáveis: Adriana Queiroz de Aquino, Francisco Ivonísio de Sousa, José Joab Aragão, Michele Melo da Silva, Ana Helena Paula Pessoa Neves Araújo, Tarjjara Almeida Beserra da Silva, Eveline Maria Rangel Araújo Rodrigues, Cláudia dos Santos Costa, Francisco das Chagas Melo Júnior, Antônio Rômulo Dias Mendes, Marlene Gomes Loiola Mesquita, Edval Ximenes Madeira Filho, Marcos Antônio Dias Vasconcelos, Sávio Raimundo Rodrigues Dias e Antônio Washington Sampaio de Sousa, com aplicação de multa individual nos termos do item 3 do voto do relator, sendo facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração ou recolhimento das quantias relacionadas no voto, excluindo a responsabilidade do senhor Edmundo Rodrigues Júnior. Após o trânsito em julgado da decisão, e não recolhido o valor indicado no citado documento, encaminhar cópia da presente decisão à Procuradoria Geral do Estado do Ceará “para inscrição em dívida ativa, assim como para fins de execução judicial, sem prejuízo das providências de cobrança administrativa adotadas pela Procuradoria Geral do Estado” (Art. 156, § 3º, RITCM). Ademais, determinou à atual gestão do Município de Forquilha o que se contém no item 3 do voto, bem como remeter cópia do feito ao Ministério Público Estadual, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Processo nº 20.480/12. Acórdão nº 2706/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Secretaria do Esporte e Juventude de Itapipoca. Natureza: Prestação de Contas de Gestão do período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2012. Responsável: Pedro Rodrigues Teixeira Neto. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Rholden Queiroz, que votou, ainda, pela citação do responsável para pagar ou defender-se com relação ao débito apontado pelo órgão técnico e pelo Ministério Público de Contas.

Processo nº 24.171/12. Acórdão nº 2707/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Secretaria de Educação e Desporto Escolar de Itapipoca. Natureza: Prestação de Contas de Gestão do período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2012. Responsável: Francinalba Madeira Barroso. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 5.916,36 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº 24.344/12. Acórdão nº 2708/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Secretaria de Finanças de Itapipoca. Natureza: Prestação de Contas de Gestão do período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2012. Responsável: Paulo Henrique Rosa Barroso. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, respectivamente, nos valores de R\$ 2.169,33 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) e R\$ 13.259,58 (treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz, que votou pela regularidade, com ressalva, das contas, e pela citação do responsável para pagar ou defender-se com relação ao débito apontado.

Processo nº 24.773/12. Acórdão nº 2709/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Interessado: Fundo Municipal de Educação de Cascavel. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Antônio Clementino dos Santos Filho. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, respectivamente, nos valores de R\$ 17.752,50 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 317.947,74 (trezentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Rholden Queiroz, que votou pela citação do responsável para pagar ou defender-se com relação ao débito apontado.

Processo nº 8.318/13. Acórdão nº 2710/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Santo. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Andreia Paula de Oliveira Aguiar, Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante, José Iran da Silva Paulino, Rademak Veríssimo de Queiroz. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular em relação aos seguintes responsáveis: Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante e José Iran da Silva Paulino, excluindo a responsabilidade do Sr. Rademak Veríssimo de Queiroz e da Sra. Andréia Paula de Oliveira Aguiar; com aplicação de multa ao senhor José Iran da Silva Paulino, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e ao senhor Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos da proposta de voto do relator.

Processo nº 20.730/13. Acórdão nº 2713/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Fundo Municipal de Educação de Quixeré. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 janeiro a 23 de abril de 2013. Responsável: Francisco Gildeon Pinheiro Sousa. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, respectivamente, nos valores de R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 85.412,69 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos da proposta de voto do relator. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz, que votou pela citação do responsável para pagar ou defender-se com relação ao débito apontado.

Processo nº 12.958/15. Acórdão nº 2714/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Câmara Municipal de Tarrafas. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2015. Responsáveis: Antônio Alves de Oliveira, Valdeci Ferreira Leu. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular em relação ao seguinte responsável: Antônio Alves de Oliveira, excluindo a responsabilidade do senhor Valdeci Ferreira Leu; considerando os atos em análise como irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.972,12 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos da proposta de voto do relator. Vencido Conselheiro Rholden Queiroz, que votou pela regularidade, com ressalva, das contas, e pela aplicação de multa de 300 UFIR's, que equivale a R\$ 1.183,27 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

Processo nº 8.325/10. Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Interessado: Prefeitura Municipal de Caririçu. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2009. Responsável: José Edmilson Leite Barbosa. O advogado Geraldo de Holanda Gonçalves Filho proferiu sustentação oral. Suscitada questão preliminar acerca de conflito de competência, o Tribunal, por unanimidade de votos, decidiu pelo seu indeferimento, com abstenção do Conselheiro-Substituto Itacir Todero. No mérito, o Conselheiro-Substituto Itacir Todero votou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, dando-se ciência da decisão que vier a ser proferida ao interessado. A Conselheira Soraia Victor votou pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas. Em seguida, pediu vista dos autos o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Processo nº 29.216/12 - Acórdão nº 2716/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado(A): Prefeitura Municipal de Paraipaba. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012 Responsável(Is): Aloisio Costa Maia, Anderson Deividly Castelo Lima, Anna Lydia Ribeiro da Silva, Arnaldo Carneiro de Araujo, Ditoso dos Santos Leite, Dymitria Cysne do Vale, Jardênio de Paula Herculano, Joana D'arc Batista Carvalho, Jordânia Maria de Paulo Moreira, José Neuton Braga Cipriano, Jouceli Braga Cordeiro, Karoliny Martins Macambira, Mauro Fernando Barbosa dos Santos, Sérgio Cabral Braga Castro, Wyllian Cristian Nobre de Sousa. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando os atos em análise como Irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, em relação aos seguintes responsáveis: Aloisio Costa Maia, Anderson Deividly Castelo Lima, Anna Lydia Ribeiro da Silva, Arnaldo Carneiro de Araújo, Ditoso dos Santos Leite, Dymitria Cysne do Vale, Jardênio de Paula Herculano, Joana D'arc Batista Carvalho, Jordânia Maria de Paulo Moreira, José Neuton Braga Cipriano, Jouceli Braga Cordeiro, Karoliny Martins Macambira, Mauro Fernando Barbosa dos Santos, Sérgio Cabral Braga Castro, Wyllian Cristian Nobre de Sousa, aplicando-lhes multa, devidamente atualizada, nos termos do voto do relator, excluindo a responsabilidade da Sra. Joana D'arc Batista Carvalho. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada, de acordo com o item 5 do voto. Expirado o prazo e não comprovado o recolhimento dos valores das multas, ou não tendo havido a interposição de recurso por parte dos responsáveis, encaminhar cópia deste processo à Procuradoria Geral do Estado do Ceará "para inscrição em dívida ativa, assim como para fins de execução judicial, sem prejuízo das providências de cobrança administrativa adotadas pela Procuradoria Geral do Estado" (Art. 156, § 3º, RITCM). Recomendou, à atual gestão das Secretarias do município de Paraipaba, o contido no item "c" do voto. Comunicar aos interessados do inteiro teor da presente decisão e, após o trânsito em julgado da matéria, o arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto pela majoração da multa aos responsáveis e pelo reconhecimento, em tese, da nota de improbidade administrativa.

Processo nº 9.383/13 - Acórdão nº 2718/2017 Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior. Interessada: Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Diana Souza Silva Mendonça. A Segunda Câmara, por maioria de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-a Regular com Ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 1.183,20 (hum mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, encaminhar cópia deste processo à Procuradoria Geral do Estado do Ceará “para inscrição em dívida ativa, assim como para fins de execução judicial, sem prejuízo das providências de cobrança administrativa adotadas pela Procuradoria Geral do Estado” (Art. 156, § 3º, RITCM), na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou pela Irregularidade das presentes contas e pela majoração da multa aplicada para R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Processo nº 12.886/13 - Acórdão nº 2719/2017 Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior Interessada: Fundação de Saúde Pública de Iguatu Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: José Viana de Abreu. A Segunda Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), além do reconhecimento, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, encaminhar cópia deste processo à Procuradoria Geral do Estado do Ceará “para inscrição em dívida ativa, assim como para fins de execução judicial, sem prejuízo das providências de cobrança administrativa adotadas pela Procuradoria Geral do Estado” (Art. 156, § 3º, RITCM), na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou pela majoração da multa aplicada para R\$ 39.442,40 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), e aplicação da indicação, em tese, da nota de improbidade administrativa.

Total de processos: 12



A imagem foi uma das premiadas na V Mostra de Talentos – modalidade fotografia, com o tema “Em Cantos do Ceará”, realizada pela Assessoria de Comunicação Social, em 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
(085) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br